

TRT/SC - 12ª Região

Escola Judicial

CADERNO DE FORMAÇÃO Nº2 | ANO 2014



RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Capa
Créditos imagens

Imagens 01, 05 e 09 – Adriana de Miranda Stodieck
Imagem 02 - Elenice dos Passos Ramos Leão
Imagens 03, 07, 08 e 12 - Denise Maria Liebel da Silva
Imagens 04 e 11 – Arnaldo Ribeiro Pereira Jr.
Imagem 06 – Marcio Fabian Lopes
Imagem 10 – Ricardo Jahn



TRT/SC -12ª Região

Escola Judicial

CADERNO DE FORMAÇÃO Nº2 | ANO 2014

Publicação
Escola Judicial do TRT da 12ª Região

Pesquisa e organização
Servidora Luciana Pimenta de Oliveira Botelho
Servidor Rafael Selicani Teixeira

Capa
Concurso de Fotografia da Escola Judicial 2013

Projeto Gráfico e Diagramação
Nuovo Design

Revisão de Texto
Servidora Rosangela Gervini Alves Pereira

Imagens
Servidora Cyntia de Oliveira e Silva

Impressão
TRT 12ª Região

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 12ª

Relações Interinstitucionais e Audiências Públicas. – Florianópolis: TRT 12ª Região,
Escola Judicial, 2014.

74 p.; 21 x 29,7 cm. – (Caderno de Formação; 2)

1º Módulo de 2014 de Formação Continuada dos Magistrados – Escola Judicial do TRT 12ª
Região, Florianópolis/SC, de 19 a 21-3-2014

I. Direito do Trabalho. 2. Relações Interinstitucionais. 3. Audiências Públicas. I. Escola Judicial.
II. Título. III. Série.

CDU 349.2

Ficha catalográfica: Setor de Biblioteca TRT 12ª Região

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Direção

Viviane Colucci
Desembargadora do Trabalho-Diretora

Roberto Basilone Leite
Juiz Titular de Vara do Trabalho-Vice-Diretor
de 9-12-2013 a 11-12-2014

Rodrigo Goldschmidt
Juiz Titular de Vara do Trabalho-Vice-Diretor
a partir de 14-1-2015

Coordenação Técnico-Científica

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho
até 15-6-2015

João Carlos Trois Scalco
Juiz do Trabalho Substituto
até 15-6-2015

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho

Paulo André Cardoso B. Jacon
Juiz do Trabalho Substituto
a partir de 15-6-2015

Roberto Basilone Leite
Desembargador do Trabalho
a partir de 15-6-2015

Alessandro da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Sônia Maria Ferreira Roberts
Juíza do Trabalho Titular

Carlos Alberto Pereira de Castro
Juiz do Trabalho Titular
Coordenador Pedagógico

Desirré Dornelles de Ávila
Juíza do Trabalho Titular

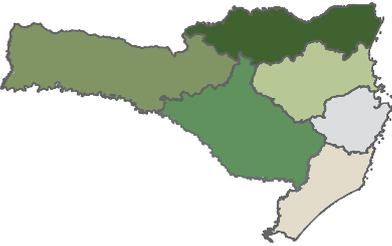
José Lúcio Munhoz
Juiz do Trabalho Titular
Coordenador de Mídia Pedagógica



Secretaria Executiva

Cyntia de Oliveira e Silva
Karoline da Cunha Vieira
Liz Deibler Magalhães - estagiária
Luciana Pimenta de Oliveira Botelho
Norberto Dornelles Villar
Rosangela Gervini Alves Pereira
Sandra Yara Tubino Laitano
Soraya Oliveira de Assis

Conselheiros Pedagógicos

<p>1ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Florianópolis, Palhoça e São José</i></p> <p>Des.a Lília Leonor Abreu Juíza Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert</p>	<p>2ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Joinville, Jaraguá do Sul e São Bento do Sul</i></p> <p>Des.a Mari Eleda Migliorini Juíza Tatiana Sampaio Russi até 22-10-2015</p>	<p>3ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Criciúma, Araranguá, Tubarão e Imbituba</i></p> <p>Des.a Ligia Maria Teixeira Gouvêa até 27-1-2015 Des. José Ernesto Manzi Juíza Sandra Silva dos Santos até 3-2-2015 Juiz Luciano Paschoeto a partir de 15-6-2015</p>
<p>4ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Itajaí, Balneário Camboriú e Navegantes</i></p> <p>Des. Garibaldi Tadeu P. Ferreira até 27-1-2015 Des. Roberto Luiz Guglielmetto a partir de 15-6-2015 Juiz Ricardo Córdova Diniz</p>	<p>5ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Joaçaba, Caçador, Videira, Fraiburgo, Canoinhas e Mafra</i></p> <p>Des. Gilmar Cavalieri Juiz Rodrigo Goldschmidt até 8-7-2015</p>	<p>6ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Blumenau, Brusque, Rio do Sul, Indaial e Timbó</i></p> <p>Des.a Gisele Pereira Alexandrino até 14-7-2015 Juiz Nelson Hamilton Leiria até 27-8-2015 Juiz Reinaldo Branco de Moraes a partir de 15-10-2015</p>
<p>7ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Lages e Curitibaanos</i></p> <p>Des.a Teresa Regina Cotosky Juíza Andrea Cristina de S. Haus Bunn</p>	<p>8ª Região Socioeconômica <i>Varas do Trabalho de Chapecó, Concórdia, Xanxerê e São Miguel do Oeste</i></p> <p>Des. Jorge Luiz Volpato Des.a Águeda Maria Lavorato Pereira Juiz Carlos Frederico Fiorino Carneiro</p>	

Juiz Ricardo Jahn - Representante do Programa Trabalho Seguro

Juiz Ricardo Kock Nunes - Representante do Programa Trabalho Infantil

Juiz José Carlos Külzer - Presidente da AMATRA 12

Juiz Alexandre Luiz Ramos - Gestor de Metas

Juiz João Carlos Trois Scalco - Gestor Regional da Execução

Juiz Valdomiro Ribeiro Paes Landim - Representante do Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição

Representante do CONAP - Núcleo Permanente de Conciliação e Apoio às Unidades Judiciárias de Primeira Instância do TRT da 12ª Região

Representante do SEDUC - Serviço de Educação Corporativa do TRT da 12ª Região

Representante do SEDJUR - Serviço de Documentação, Divulgação e Jurisprudência do TRT da 12ª Região



Egon Koerner Junior foi procurador-chefe do MPT/SC entre os anos de 2011 e 2013. Natural de Porto União (SC), formou-se em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo (RS), em 1986. Foi Procurador do Trabalho no Paraná e ingressou na carreira do MPT/SC em 1993. Ele deixa mulher e três filhos.

Relações Interinstitucionais e Audiências Públicas

Discussão realizada no 1º Módulo de 2014 de Formação Continuada dos Magistrados da Escola Judicial do TRT da 12ª Região com o tema: Relações Interinstitucionais e Audiências Públicas, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2014, no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Fórum Norte da Ilha, Trindade, Florianópolis/SC.



ÍNDICE

	Apresentação	11
	Introdução e contextualização	13
	Homenagem ao Dr. Egon Koerner Junior	17
	Programação	18
	Palestra: O que falta falar sobre a falta de efetividade	19
	Exposição dos Painelistas Interinstitucionais	27
	Resultados das Oficinas Presenciais	44
	Resultados e Conclusões do Fórum Virtual	52
	Curso Audiência Pública	54
	Conclusões	71
	Anexo	72



APRESENTAÇÃO

Desembargadora Viviane Colucci
Diretora da Escola Judicial do
TRT da 12ª Região

Dando início às atividades do 1º Módulo de Formação Continuada Presencial da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, do ano de 2014, agradecemos à Universidade Federal de Santa Catarina e ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina pelo espaço cedido e enaltecemos o grande valor simbólico do evento estar sendo realizado num ambiente acadêmico para que possamos, na medida do possível, estreitar laços com a Academia. Dessa forma o presente módulo é sobre dois temas fundamentais para o aperfeiçoamento dos desígnios democráticos da Constituição Federal: relações interinstitucionais e audiência pública.

Os Poderes da União, como está previsto no artigo 2º da Constituição Federal, são independentes entre si, o que, contudo, como já disse o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em suas explanações sobre a necessidade de o Programa Trabalho Seguro estabelecer parceiros, não pode significar soberania. Tanto que a referida disposição constitucional também prevê que os três Poderes atuem em harmonia.

Assim, hoje é recorrente, quando se aborda o papel do Judiciário na atualidade que o tema, visando à complementação de ações que confluam para a efetividade dos direitos, deve aproximar-se de todas as instituições que, de alguma forma, se relacionem com questões abarcadas nas decisões judiciais, especialmente para o fim de, na sociedade de massa, serem refreadas novas lesões.

No Judiciário Trabalhista essa necessidade de articulação entre as diversas instituições é bem visível porque o contrato tem a característica de emanar efeitos para além de seus contornos. Após a lesão perpetrada, quando a violação do direito é objeto de ressarcimento por meio da ação judicial, algumas medidas podem e devem ser desencadeadas, sendo pertinente que o magistrado acione os órgãos que poderão proceder ao reordenamento das

condições de trabalho conforme o aparato normativo existente.

Da mesma forma, diante da grave lesão que poderá acometer tantos outros trabalhadores, a realização de audiências públicas poderá representar instrumento extremamente relevante para o mesmo fim.

Este módulo da Escola Judicial também é dedicado à memória do Procurador Regional do Trabalho Egon Koerner Junior.

Quanto à Escola Judicial, uma de suas realizações, mais importantes foi, em 2012, a construção do Plano Pedagógico, com a participação de magistrados e servidores, sob a coordenação da Professora Dilsa Mondardo, especialmente contratada para dirigir os trabalhos.

A Escola é o grande palco em que o juiz do século XXI será reinventado. Esse novo juiz – que também é gestor; é administrador; é exímio operador de sistemas tecnológicos sofisticados – tem de ter domínio de novos conceitos; tem de lidar com um volume enorme de informações; tem de ser especialista de uma série de conhecimentos.



O Juiz que é afetado por todas as transformações profundas desses tempos, inimagináveis há tempos atrás, que tornaram todos parâmetros e referências movediços, que tornaram obsoletas as certezas, os nossos compêndios da estante, as doutrinas clássicas em que confiávamos.

Por isso, a Escola tem que ser o local onde todos esses questionamentos devem vir à tona: Quem é essa nova figura de juiz? Ele deve ser inacessível? Ou deve ser um articulador social? Que juiz queremos?

A Escola, portanto, tem que se consolidar como o espaço do pensamento crítico, da construção e da desconstrução, da alteridade, do olhar diferente e do compartilhamento das ideias que é o oposto da dominação.

Disso resultou na prática a criação de 8 regiões divididas pelo critério geoeconômico para fortalecer a participação dos juízes e propiciar uma releitura do Plano Pedagógico de modo que ele, no ensinamento de Habermas, possa ser constantemente legitimado e ganhe sentidos próprios no tempo e no espaço.

Introdução e Contextualização

O presente Caderno de Formação se baseou no 1º Módulo de 2014 de Formação Continuada dos Magistrados realizado pela Escola Judicial do TRT da 12ª Região com o tema: Relações Interinstitucionais e Audiências Públicas, nos dias 19, 20 e 21 de março, no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Fórum Norte da Ilha, Trindade, Florianópolis/SC, no qual participaram os magistrados da Justiça do Trabalho da 12ª Região, bem como representantes de outros órgãos institucionais afetos às relações trabalhistas.

Esta peculiaridade transformou o evento em um profícuo campo de troca de informações e práticas entre os diversos atores relacionados com o âmbito trabalhista, de forma que o resultado obtido neste Caderno de Formação reflete de forma sintética, mas direta, algumas conclusões práticas atingidas durante os dias de trabalho.

O reconhecimento e a proteção da dignidade humana, como corolário da Constituição Federal de 1988, perpassa pela promoção dos direitos trabalhistas dos indivíduos.

Também no âmbito trabalhista há de se ter como norte o respeito aos direitos fundamentais, os quais devem ser protegidos pelos diversos órgãos públicos, como Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério Público Federal, Secretaria do Estado da Saúde, entre outros, mas não só. A sociedade civil também deve se apropriar dessa competência constitucional e promover a dignidade humana do trabalhador, por meio do respeito às leis e decisões judiciais e da promoção da saúde laboral.

A cultura do mínimo aceitável deve ser substituída pelo comando constitucional

previsto no artigo 170, VIII, da CRFB que estabelece:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VIII - busca do pleno emprego

[...];

É inegável a posição fundante na ordem econômica brasileira, do ser humano trabalhador, nas suas mais variadas espécies. E tal posição exige a proteção imediata e maximizada em todas as suas faces, seja quanto aos aspectos econômicos, sociais ou relativos ao meio ambiente do trabalho.

A existência de trabalho em condições indignas, insalubres ou perigosas, na atual conjuntura e evolução tecnológica da sociedade, viola qualquer tentativa de conceituação de pleno emprego. Em outras palavras, o pleno emprego, previsto como princípio da ordem econômica brasileira, só será uma realidade quando todos os envolvidos se comprometerem e, de forma integrada, realizarem medidas conjuntas com o fito de elevação das condições dos trabalhadores.

Com esse enfoque pluralista e multifacetado, a Escola Judicial do TRT da 12ª Região possibilitou momento de troca de ideias e reflexões entre os órgãos institucionais, com o fito de aprimorar as práticas e estreitar os laços dos diversos membros do Poder Público. A ideia, mais do que colocar os atores institucionais diretamente no campo do debate, foi desenvolver a empatia entre os agentes

públicos, para que tanto os magistrados conhecessem melhor a realidade institucional dos demais órgãos como esses pudessem entender mais as necessidades práticas da Justiça do Trabalho.

Por fim, necessário fazer menção à criação do Grupo de Estudos das Audiências Públicas, que se originou de palestra proferida pelo Prof. Dr. José Isaac Pilati, em que foram apresentadas ideias iniciais quanto à teoria da audiência pública, fornecendo base teórica para condução de casos de conflitos coletivos e sua complexidade processual.

O grupo formado para desenvolver o instituto da Audiência Pública, no âmbito judicial trabalhista, teve como coordenadores o Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, a Diretora da Escola Judicial e Desembargadora Viviane Colucci, o Vice-Diretor da Escola Judicial e Juiz do Trabalho Roberto Basilone Leite e os Juízes do Trabalho Alexandre Luiz Ramos e Reinaldo Branco de Moraes, além do próprio Prof. Pilati.



Homenagem ao Dr. Egon Koerner Junior

“Este Módulo da Escola Judicial que tem por objeto relevantes temas de grandeza constitucional que enfim constituem mecanismos de efetividade dos direitos sociais do trabalho é dedicado à memória do Procurador Regional do Trabalho Egon Koerner Junior que ingressou no Ministério Público do Trabalho em 1993, no mesmo dia em que foi expedida a Lei Complementar nº 75 que regulamentou a atuação do *Parquet* frente às novas demandas da Constituição Federal e, dessa forma, ele participou extenuantemente da construção do Ministério Público de que hoje a sociedade se orgulha. Foi um articulador social por excelência, incansável educador da sociedade acerca dos novos direitos, proferindo palestras memoráveis, estando sempre à frente das causas afetas aos mais oprimidos. Percorreu o Estado de Santa Catarina, antes da regionalização do Ministério Público, levando a cidadania àqueles que os fóruns estaduais centrados na capital não podiam alcançar. Incorporou e vivificou todas as qualidades de um homem público e nunca se furtou ao diálogo interinstitucional e hoje inclusive estaria aqui presente conosco atuando numa das comissões que se formarão pela tarde, conforme ofício que a Escola recebeu com a indicação do seu nome na semana passada. Todas as palestras e as conclusões das comissões serão convertidas em caderno dedicado à memória do Procurador Egon Koerner

Junior, em homenagem a sua atuação vivaz e indelével na edificação da cidadania. Bem, eu desejo a todos que este Módulo de Formação, que se pauta sobre o valor da troca de experiências interinstitucionais, represente uma real oportunidade de expansão de visões e de aperfeiçoamento profissional.”¹



¹ Texto lido pela Des. Viviane Colucci na abertura do 1º Módulo de 2014 de Formação Continuada dos Magistrados realizado pela Escola Judicial do TRT da 12ª Região com o tema: Relações Interinstitucionais e Audiências Públicas, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2014, no Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, Fórum Norte da Ilha, Trindade, Florianópolis/SC.

Programação

1º Módulo de Formação Continuada de 2014 Relações Interinstitucionais e Audiências Públicas

Dia 19 (quarta-feira)

das 13h às 13h30 - Recepção e Abertura

das 13h30 às 15h - Palestra de Abertura: *Reaprender a aprender: desafio para pessoas e organizações*

Palestrante: José Luiz Jansen de Mello – Professor da UFRJ

das 15h às 15h15 - Intervalo

das 15h15 às 18h - Momento destinado à Administração do TRT da 12ª Região Desembargador-Presidente, Desembargadora-Vice-Presidente e Desembargador-Corregedor Regional (as atividades deste dia, 19 de março, não estão contempladas no presente Caderno de Formação, por fazerem parte da programação conduzida exclusivamente pela administração do TRT da 12ª Região)

Dia 20 (quinta-feira)

das 9h às 10h - Palestra: *O que falta falar sobre a falta de efetividade*

Objetivo específico: Aproximar os integrantes de instituições que têm atuação complementar à Justiça do Trabalho, de modo a desenvolver canais de diálogo na busca de soluções para os problemas que surgem na relação cotidiana

Palestrante: Márcio Túlio Viana – Professor da UFMG e Desembargador aposentado do TRT da 3ª Região/MG

das 10h às 10h15 - Intervalo

das 10h15 às 12h - Painel: *Relações Interinstitucionais e Efetividade dos Direitos* **Painelistas representantes dos seguintes órgãos:**

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Ministério Público do Trabalho – SC

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SC

Procuradoria da União – SC

Procuradoria Federal – SC

Instituto Nacional do Seguro Social – SC

Secretaria do Estado da Saúde – SC (Ministério da Saúde – SUS)

das 12h às 14h - Intervalo para almoço

das 14h às 18h - Oficina: *Discussão sobre questões específicas nas Relações Interinstitucionais e produção de relatório com propostas de ações práticas*

Dinâmica: Grupos de discussão (conforme as 8 Regiões Socioeconômicas da Justiça do Trabalho de Santa Catarina)

das 18h às 18h30 - Apresentação dos trabalhos da Oficina

Dia 21 (sexta-feira)

das 9h às 11h - Curso: *Audiência Pública*

Objetivo específico: Habilitar os participantes na teoria da audiência pública, fornecendo base teórica para condução nos casos de conflitos coletivos e sua complexidade processual

Ministrante: José Isaac Pilati – Professor da UFSC

das 11 às 11h15 - intervalo

das 11h15 às 13h - Curso: *Audiência Pública (continuação)*

Ministrante: José Isaac Pilati – Professor da UFSC

13h - Encerramento

Palestra: O que falta falar sobre a falta de efetividade*

MÁRCIO TÚLIO VIANA

Desembargador do Trabalho aposentado do TRT da 3ª Região/MG, Professor Adjunto III da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Professor aposentado da UFMG.

Algum tempo atrás, um deputado, em tom de piada, disse mais ou menos o seguinte: "se alguém tiver um inimigo, quiser matá-lo e este inimigo estiver com um papagaio no ombro, é preciso mirar bem, pois se ele acertar o papagaio sua situação será bem mais grave do que se acertar o homem: logo virá a Associação de Defesa dos Papagaios, o crime será inafiançável, a imprensa entrará em cena... A tragédia pessoal do assassino será imensamente maior".

Se pensarmos na imagem do papagaio e a compararmos com outra imagem, mais corriqueira - a do empregado que não recebe a hora extra prestada - ficaremos atônitos. São duas situações completamente diferentes, dois resultados completamente díspares.

Nesta breve palestra, vou tentar apontar algumas das razões pelas quais a regra que protege o papagaio é muitas vezes mais efetiva do que a regra que defende o operário. Para isso, no entanto, vou me valer de outra imagem, esta bem mais séria, que eu extraí de um belo livro de Leonardo Boff.

Diz ele, pouco mais ou menos, que somos todos irmãos; e irmãos não apenas no sentido religioso, de pessoas que devem se amar, mas por termos partilhado o mesmo destino. Há bilhões ou trilhões de anos luz, estávamos todos - homens e mulheres, crianças e bichos, alfaces e montanhas, ventos e tempestades - comprimidos, espremidos, num minúsculo grão de poeira. Um dia - se é que se pode dizer assim - esse núcleo se expandiu e explodiu, dando origem ao Universo. Mas o importante é que estávamos todos lá, em potência;

nossa essência, nossos traços já estavam lá, e isso faz com que tudo se misture e se contamine: tudo interage com tudo.

E essa conclusão vale, naturalmente, para as criações humanas - como o Direito. O Direito é poroso, ele respira, inspira e transpira. Sem deixar de ser um todo, é também parte de um todo. O que vou tentar trazer aqui, então, em palavras singelas, são algumas das variáveis - algumas até óbvias, mas nem sempre visíveis - que deixam o Direito sem ar, tiram o fôlego do Direito, roubando sua efetividade.

Mas o que seria falta de efetividade? Em geral, dizemos que é o que acontece quando o Direito é violado. Certo, mas o que é o Direito?



Sabemos que o Direito não é apenas a palavra; é o que a palavra nos diz, pois ela comporta leituras diferentes, e de vários leitores, inclusive dos atores do cotidiano da empresa – como o operário e o patrão. Assim, dependendo da forma pela qual lemos a norma, já estamos dando ou tirando pedaços dela, e é importante nos lembrarmos disso, para não reduzirmos a expressão “falta de efetividade” aos casos de simples negação explícita e evidente do Direito.

Além disso, a efetividade, como nós sabemos, tem a ver com a demora dos julgamentos e com a instrução processual. O juiz impaciente, que deixa de ouvir uma testemunha, pode estar também tirando pedaços da norma. E mesmo a demora pode ter outro sentido, muito mais grave, quando se trata de ações que não chegam sequer a ser propostas, porque seus possíveis titulares têm medo. Nesse caso, o grau de não efetividade é muitas vezes maior.

Ainda no interior do processo judicial nós temos a conciliação, embora ela seja uma espécie de parênteses no rito. Na aparência, a conciliação aumenta a efetividade, mas conforme o caso pode diminuí-la. Como diz a brilhante Procuradora Elaine Nassif, às vezes vemos o empregado usar uma parte de seu direito para comprar a outra parte.

E por que isso acontece? Basicamente, porque, como também sabemos, nas relações de emprego o poder está nas mãos do devedor, que no caso é o empregador. E por que o devedor seria o empregador? Porque, em geral, o salário vem depois do trabalho. E de onde virá o seu poder? Do fato de que ele tem em suas mãos a fonte de sobrevivência do outro.

Por isso, como sabemos, o empregado não reclama durante a relação de emprego e também por isso, mesmo ao reclamar, é um personagem diferente do demandante do Cível. De fato, o demandante do Cível procura o juiz porque – digamos – atropelaram o seu cachorro, invadiram seu terreno, seu casamento faliu ou um parente morreu; em geral não depende do resultado da demanda para sobreviver. Já o demandante empregado depende, sim, do que vier a acontecer, pois já perdeu o emprego. E como não pode esperar, aceita

ou tende a aceitar qualquer acordo. É um demandante vulnerável.

Com a prescrição acontece algo parecido. Sabemos que a prescrição tem uma razão maior, que é a de dar estabilidade às relações. Mas o fato é que o Direito, ao criar a regra da prescrição, faz uma escolha, penalizando aquele que dormiu. Ora, no caso do empregado, não se pode dizer que ele tenha dormido; ao contrário, se não vai à Justiça é porque está muito bem acordado, vigilante, atento; não quer trocar a hora extra pelo emprego.

Assim, numa primeira conclusão, talvez possamos dizer que a falta de efetividade, no campo trabalhista, é ainda maior do que parece. Voltaremos a esse assunto mais adiante.

Pergunto, ainda: será que a falta de efetividade alcança todo o Direito? Já vimos a situação do papagaio. Nos Estados Unidos, há pouco tempo, um homem processou o fabricante do Close Up porque a embalagem prometia um ar de sedução, e ele não conseguia conquistar uma namorada.

É claro que até no Brasil, e mesmo no caso do Direito do Trabalho, há normas muito efetivas, como as que punem as discriminações e os assédios. Nesse sentido, a falta de efetividade é menor do que parece. Voltaremos também nesse ponto mais adiante.

Faço uma terceira pergunta: quais as causas desses problemas?

Na verdade, os fatores são múltiplos, e a própria natureza do Direito do Trabalho é um deles. Qualquer um de nós pode pegar um ônibus, tomar um café, casar-se: em geral, o Direito Civil serve a todos, misturadamente, em posições que podem se alternar. Já o Direito do Trabalho opõe uma classe a outra – os que têm e os que não têm os meios de produção, como dizia o grande Mario de La Cueva, apesar das críticas que lhe foram feitas.

Além disso, como eu dizia, o empregado, muitas vezes, tem medo; e há toda uma cultura que faz a hora extra não paga nos parecer algo bem menor, bem menos grave do que o furto de um pão na padaria ou a morte de um papagaio na floresta.

Mas há fatores mais recentes e é sobre eles que eu gostaria de falar. E um deles é a flexibilização. Tirar a efetividade é um modo de flexibilizar. Mas a própria flexibilização - de onde virá? Em geral apontamos razões econômicas, políticas, ideológicas, e vemos a flexibilização como um equívoco. Mas será apenas isso?

Há poucas semanas, um orientando, que é também auditor fiscal, disse-me que desde sempre o empresário que é multado reclama e fica chateado com aquilo, o que não deixa de ser natural; mas de certo tempo para cá passou também a questionar a norma. Quer conhecê-la, interpretá-la, julgá-la; desconfia do que o fiscal lhe diz, quer ver a lei com os seus próprios olhos.

O que terá acontecido?

Há trinta ou quarenta anos, nos movimentos de rua, víamos pessoas com bandeiras gritando palavras de ordem: "abaixo a ditadura!", "aumento de salário!" etc. Já nas passeatas de junho/julho 2013, as pessoas queimavam bandeiras e misturavam suas palavras. Em Belo Horizonte, por exemplo, havia desde um cartaz exigindo o impeachment da Presidente Dilma até madames querendo tabelar a ração de cachorros e um torcedor que pedia a saída do jogador Anselmo Ramon do Cruzeiro. Hoje, as cobranças são mais fortes e pessoais, mesmo quando realizadas em grupo. São também pontuais, impacientes, e as respostas têm de vir de forma rápida, concreta, visível.

O que terá acontecido?

Em alguns aspectos o nosso mundo não mudou tanto assim. Afinal, até há pouco tempo vivíamos a modernidade, e ela queria produzir o novo, libertar as pessoas, quebrar os tabus. Cidades inteiras foram construídas do zero, como Brasília. Já no início do século passado, o manifesto futurista dizia, por exemplo:

"Peguem suas picaretas, seus machados, seus martelos, ponham abaixo as cidades, impiedosamente. Vamos, ateiem fogo nas estantes de livros, desviem os canais de irrigação para inundar os museus".

De forma não muito diferente, no fim dos anos 60, diziam os yuppies - que eram

hippies politicamente engajados:

"Queimem seu dinheiro. Sabemos que a vida é um sonho e as nossas instituições são ilusões criadas pelo homem; e que existem apenas porque tomamos o sonho pela liberdade. Desmantelem a família, a igreja, a nação, a cidade. Precisamos de uma geração de loucos, irracionais, sensuais, irados, irreligiosos, doidos. Que redefinem o normal. Queimam as suas casas e serão livres".

Hoje, no entanto, aquelas tendências modernas se radicalizaram. É como se todos nós nos tornássemos um pouco artistas, futuristas, hippies ou yuppies. Temos muito mais ânsia de liberdade e de igualdade. Queremos ter voz e vez.

Mas há outras diferenças. E para vê-las melhor, voltemos os olhos para os nossos pais ou avós. Quem eram eles? Provavelmente, eram pessoas que tinham uma profissão definida, vida disciplinada. Sabiam o que era certo, o que era errado, e por isso educavam seus filhos com rigor, embora também com amor.

Aquele mundo - e eu mesmo venho dele - tinha crenças, valores e verdades muito mais firmes; por isso, queria projetar - e projetava mesmo - o futuro. Até o operário que se perdia no trabalho alienado da fábrica se reencontrava no sindicato, no partido. Diz uma autora: "eram modelos que nos escolhiam mais do que nós os escolhíamos; a pessoa chegava a si mesma liberando-se de si."

E como era a fábrica? Era grande, sólida, autoritária, homogênea, previsível, planejada - à semelhança do próprio Estado. E o Direito do Trabalho - em boa parte, filho do mesmo tempo - era um Direito também assim, cheio de planos, ajustado a um projeto. Um Direito, dizia La Cueva, "inconcluso e progressista", avançando sempre numa só direção. E aquele era um mundo que convivia muito melhor com as regras, mesmo porque, afinal, para que tudo desse certo no futuro, era preciso reger o presente, disciplinar o presente.

Todas as instituições, inclusive o Direito, buscavam conter o caos, o heterogêneo, o múltiplo. As liberdades convivendo com seu contrário. E as regras se justificando pela própria existência de projetos.

Ora, quem fala em regras, fala em hierarquias. E era assim que desde o ambiente da empresa até no interior dos lares se toleravam bem melhor os comandos e as disciplinas. O filho chamava o pai de "senhor", o engenheiro comia em refeitório próprio, o prefeito decidia sozinho o orçamento de sua cidade, o Direito do Trabalho impunha com menos resistências as suas normas.

Quando eu era Promotor de Justiça - isso há muito tempo atrás -, conheci um grande juiz que ia de sua casa ao fórum, e vice e versa, caminhando pelas ruas da cidade, seguido por um oficial de justiça - que levava a sua pasta. Todos achavam muito natural esse costume, e eu próprio talvez pensasse assim. Nós, juízes, seguíamos muito mais as regras e as hierarquias.

Num tempo de mais sonhos e certezas, o Direito do Trabalho também abria pouco espaço para dúvidas ou objeções. Ninguém discutia, por exemplo, se os casos de fronteira deveriam ser ou não capturados por ele. Ninguém falava em parassubordinação, ninguém dizia ser possível alugar gente, como se alugado. E muito menos se questionava se o princípio da proteção ao trabalhador deveria continuar existindo.

Naquele tempo, a jurisprudência oscilava menos e os velhos livros nos repetiam, basicamente, as mesmas lições. É claro que o juiz tinha certas liberdades. Um grande processualista uruguaio - Eduardo Couture - o comparou a um prisioneiro no cárcere, que podia dar alguns passos, mas até onde as grades lhe impunham limites. Mas vejam: a liberdade era no cárcere e o cárcere, na verdade, era pequeno.

A estabilidade no emprego expressava esse mundo, expressava o que existia inclusive nas nossas relações pessoais, tudo mais sólido e firme. Na verdade, o emprego garantido fortalecia o direito de resistência, tornando mais efetivas as outras regras de proteção. Era uma regra que dava efetividade a outras regras, ou seja, era condição de efetividade das outras regras. Além disso, a estabilidade servia para justificar a prescrição e as conciliações, pois o empregado não precisava perder a fonte de renda; não precisava (paradoxalmente) tornar-se vulnerável para ir à Justiça, onde

continuaría a ser vulnerável.

Assim como a fábrica trajava seus trabalhadores com uniformes, o Direito os vestia com contrato quase único, um contrato padrão a tempo longo; mas de certo modo esse contrato, como expressão da vontade das partes, tinha menos valor diante da lei. A lei desabava sobre o sujeito com todas as suas prescrições, ou, se preferirmos, inundava o contrato com suas cláusulas mínimas.

E não era só. Os nossos pais ou avós viviam num mundo que já cortava, retalhava, como a própria fábrica fazia, mas ao mesmo tempo organizava, recompunha, re-unia. O próprio Direito era assim. Se tomarmos, por exemplo, as regras sobre férias, quantos detalhes até hoje não vemos ali? E ao mesmo tempo o Direito tentava juntar tudo, uniformizar ao máximo.

E os tempos pós-modernos? Como são? Em que mundo vivemos?

É claro que há de tudo nesse mundo, e por isso falo apenas de tendências. Para começar, tudo é mais incerto, inconstante. O operário pode ser hoje operário e amanhã malabarista de rua e depois escriturário; até nós temos menos certezas, e não é à toa que vivemos fazendo check-ups e seguros.

E como o futuro é incerto, a solução é viver o presente de uma forma muito mais intensa do que antes vivíamos. Tudo é mais rápido, fugaz, variado. E o presente, o variado e o fugaz não têm muito a ver com a norma jurídica; têm mais a ver com o contrato e mais ainda com o contrato precário, a curto prazo, fluido. Com isso, esse tipo de contrato se naturaliza aos olhos do próprio trabalhador.

Estamos também muito mais subjetivados. Queremos marcar nossa presença em todos os lugares, para todas as pessoas, seja nos tatuando, por exemplo, seja gritando as nossas verdades na rua; e isso também, mais uma vez, valoriza o contrato, que (mais do que a lei) parece expressar nossa vontade.

Ora, quem diz contrato, diz também acordo, e não falo apenas da conciliação na Justiça, mas no acordo que o Ministério Público é obrigado virtualmente

a tentar fazer, ao acordo que o Ministério do Trabalho é obrigado virtualmente a tentar fazer. Acordos que muitas vezes dão efetividade à norma, mas que às vezes também podem lhe tirar efetividade, apontando para uma segunda chance ao empregador que prefere não pagar, na primeira, os créditos do empregado.

Há poucos anos fui a uma assembleia sindical. Havia pouca gente, e um dos líderes tentava quase desesperadamente emocionar as pessoas, contando histórias antigas de lutas operárias. Poucos o ouviam, quase todos distraídos.

Ora, por várias razões a memória das lutas vai se perdendo, inclusive porque vivemos muito mais o presente. E a memória do próprio Direito vai se esvaindo ou se contaminando. É muito mais fácil dizer hoje, de forma redutora e simplista, que o Direito do Trabalho é fruto de um homem só, de um ditador - Getúlio Vargas. E assim passa a ser mais fácil aceitar o avesso do Direito, as terceirizações, as parassubordinações. Como diz alguém, as regras do Direito do Trabalho são desafiadas por outras regras, que tendem a replicar o mercado.

Nesse mundo de hoje, os grandes projetos vão se perdendo, e isso afeta mais uma vez o Direito do Trabalho, que é um Direito sonhador. Outro fator que tira sua efetividade parece ser ele próprio, como Direito, já que nenhum Direito foi feito para ficar se mexendo, como o mundo hoje se mexe e exige de todos nós. Todo Direito foi feito para ficar direito, em pé, digamos assim.

A crise da regra também se explica porque, como eu notava, estamos muito mais sedentos de igualdade, de liberdade, e esses sentimentos tiram força de qualquer regra, só pelo fato de ser regra. O filho trata o pai por "você", o professor toma chope com os alunos, o Papa vai ao hotel pagar suas contas. Esses sentimentos hoje são muito mais agudos e espalhados e acabam tirando um pouco da autoridade do pai, do professor, do juiz ou da lei.

Como diz uma autora, muda até a nossa posição diante do Direito: já não nos submetemos passivamente a ele, todos nós somos ativos, ativistas, e assim tomamos mais liberdades para com a lei. Uma pesquisa em Belo Horizonte entre os

camelôs que trabalham na rua mostra que às vezes um policial os avisa que o fiscal está chegando, outras vezes o próprio fiscal, de propósito, faz barulho quando está chegando, para que o camelô então escape. Outras vezes acontece o contrário, mas na essência não é diferente: o fiscal, ou o policial, furta o carrinho do camelô quando ele está dormindo.

Cada um se julga no Direito de julgar o próprio Direito. As pessoas se sentem ou querem se sentir empoderadas. Aliás, esta é uma palavra da moda, e não foi à toa que o Presidente Obama conseguiu se eleger com o slogan "yes, you can!" Mas o empoderamento pode ter o seu avesso: o mesmo trabalhador que vai à rua dizer a sua verdade pode estar sendo humilhado diante do patrão; pode estar, por exemplo, vestindo camisola do lado avesso e desfilando para os colegas, como fez um auxiliar de escritório que não conseguiu cumprir sua meta, segundo um fiscal que surpreendeu (e me descreveu) a cena. E assim, na prática, o Direito do Trabalho vai se tornando muito menos imperativo, mais dispositivo, mais negociável. Há um clima de tolerância maior.

No entanto, a crise da regra ou da efetividade abre espaço para os princípios. E isso é bom, mesmo porque o juiz ou qualquer intérprete - o membro do MP, o advogado, o auditor fiscal - quer também mais liberdades, e o lugar dos princípios é o lugar das liberdades. É claro que há uma evolução do pensamento jurídico, levando a isso, mas talvez haja também essa razão psicológica.

Não é à toa, também por isso, que a Constituição está sendo mais valorizada. A Constituição é o lugar dos princípios e os princípios, como eu dizia, são o lugar das liberdades, são o lugar onde podemos criar, escapar do jugo das palavras.

No entanto, esse mesmo clima de liberdade pode fazer com que o intérprete interprete os princípios ao contrário, dizendo, por exemplo, que, se penalizarmos a empresa, ela fecha suas portas, e nesse caso estaremos penalizando o empregado; desse modo, a melhor forma de proteger o empregado seria protegendo a empresa. Assim, até em seu ativismo, o juiz pode ser tanto proativo quanto reativo ou ainda

retroativo. E nesse ponto não custa notar que o discurso do “quanto pior, melhor” não condiz com a realidade (cada vez mais trágica) dos países que aprofundaram a flexibilização.

Mas a Justiça do Trabalho parece viver outro paradoxo interessante, importante, que tem a ver com os próprios conteúdos do Direito do Trabalho. Se pensarmos bem, as normas trabalhistas, vistas em seu conjunto, são compostas (grosso modo) de dois blocos. Existem aquelas genuinamente trabalhistas, que visam repartir renda – como as regras do salário mínimo, da hora extra, do aviso prévio – mas existem também algumas normas que poderíamos chamar de civilistas, porque dizem respeito a direitos que habitam outros lugares também – como as que punem as discriminações e os assédios, ou as que asseguram a privacidade.

Pois bem, o Direito do Trabalho flexibiliza, fenciona, pressiona só as regras do primeiro bloco, não as do segundo. Aquelas estão em sintonia com o contexto em que vivemos, que prioriza as subjetividades, as liberdades etc. Já estas, que importam distribuição de renda, chocam-se com o ideário neoliberal, e até mesmo, em certa medida, com as primeiras, pois pressupõem um Direito que se impõe, que restringe as partes (especialmente a empresa), e não admite (em regra) negociações, exceto para melhor.

Até a expressão “gerações de direitos” – que, como nós sabemos, costuma ser criticada, sob o argumento de que os direitos se somam, e não propriamente se sucedem – talvez esteja, hoje, mais próxima da realidade. É que estamos vendo, sim, uma geração de direitos que atropela a outra, que tira o foco da outra – pelo menos em certa medida. É como se as indenizações por assédio moral, por exemplo, abrissem uma espécie de crédito para a flexibilização das normas destinadas a reduzir a desigualdade econômica.

Também as instituições – que são em geral hierárquicas, duras – entram em crise, e tentam mudar para sobreviver. A Justiça do Trabalho é um exemplo. Todos os juizes estão sendo pressionados – e os procuradores também – para apresentar recordes, números, shows, o que, aliás, é

também muito próprio do nosso tempo. Ora, por que apresentar recordes? Porque a Justiça do Trabalho, como instituição – e só pelo fato de ser uma instituição – já vive um processo de desgaste e tem de responder à sociedade, buscando se relegitimar. Além disso, trata com um objeto que está sendo depreciado – o trabalho humano por conta alheia. Desse modo, num mundo com poucos sonhos, poucas bandeiras, os riscos são tão grandes quanto as oportunidades.

Caminhando para o fim, eu faria mais duas últimas perguntas. A primeira: se o mundo mudou tanto, se nós mudamos tanto, se as emoções e os sentimentos mudaram tanto, faz sentido lutar por um Direito que parece antigo? A segunda: em caso afirmativo, como deveríamos lutar?

Vejamos a primeira pergunta: faz sentido lutar por um Direito que parece antigo? Na verdade, o nosso Direito não é antigo. A própria CLT, segundo cálculos do nosso amigo Luís Carlos Moro, grande advogado e professor paulista, já sofreu mais de 1.200 alterações. E isso sem falar em outras formas de mudanças, já que, como sabemos, a CLT se transforma a cada instante pelas nossas mãos, assim como pelas mãos operárias e pelas mãos do empregador.

Por outro lado, como também sabemos, o Direito não é simples retrato da realidade. Se o fosse, seria inútil, ou quase inútil, servindo apenas para manter o que já existe. Um exemplo muito banal é o cinto de segurança: poucos de nós teríamos aderido a ele, caso não fosse a lei; e hoje, mesmo se a lei se for, provavelmente continuaremos a usá-lo. Além disso, apesar de todos os empoderamentos, as assimetrias de poder continuam e até se agravam.

Vejamos a segunda pergunta: o que fazer para tornar mais efetivo o Direito? Existem soluções pontuais, embora difíceis, como, por exemplo, a garantia de emprego. Alguém poderá argumentar: “mas, se eu garanto o emprego de A, o trabalhador B fica sem o emprego que seria dele; e tanto faz, em termos quantitativos, garantir o emprego de A ou dar emprego a B”. Mas a questão não é essa; a garantia de emprego não serve apenas para garantir o emprego, mas para que o empregado possa efetivamente se defender, no dia a

dia, e mesmo sem ir à Justiça. O que vale dizer: serve para que todas as normas de proteção tenham efetividade. É quase uma condição para isso.

Outra ideia, talvez, seria deixar bem claro que, se um empregado perde o emprego por ter ido à Justiça, trata-se de discriminação – e ele teria direito a ser reintegrado. Seria o caso de explicitar isso em alguma súmula.

Há certo tempo, meu irmão, que é engenheiro florestal, falava-me de uma das estratégias dos povos da floresta, liderados por Chico Mendes. Quando sabiam que as árvores seriam cortadas pelos grileiros e seus capangas, postavam-se em volta delas, de braços cruzados, esperando pelas motosserras. E, muitas vezes, essa simples resistência, silenciosa e pacífica, impedia a destruição da mata.

De fato, ninguém melhor do que o ator principal – no caso, o trabalhador, o sindicato – para zelar pelos seus direitos. Nenhum de nós aqui jamais pensaria em tomar um táxi, e não pagar a corrida, em comprar um pão, e não pagar a padaria. E não é apenas porque achamos errado: se fôssemos empresários, talvez nos víssemos tentados a sonegar uma ou outra hora extra. Na verdade, há uma outra razão – talvez inconsciente – que é a possível reação do outro. E essa razão inexistente, virtualmente, no campo das relações individuais de trabalho.

Por tudo isso, é também preciso que o advogado, o membro do MP, o auditor fiscal e principalmente o juiz tenham mais boa vontade com os sindicatos, com as ações coletivas, com a greve; preocupem-se de uma forma mais intensa com a repressão aos atos sindicais e tenham menos boa vontade com as terceirizações, que quebram o movimento sindical, transformam o homem em mercadoria e enfraquecem por dentro o próprio Direito do Trabalho.

Mas de um modo bem geral eu diria que qualquer estratégia deve se inspirar numa cena de um famoso filme do Chaplin, “Tempos Modernos”, que vocês certamente assistiram. Nessa cena, o personagem – Carlitos – ao se ver perseguido pelo capataz e pelos colegas, esguicha uma lata de óleo em alguns deles e, em

seguida, aperta o botão da esteira rolante para que os outros – condicionados a obedecê-la – recomecem a trabalhar. Em outras palavras, usa elementos da própria fábrica para se defender dela.

Dito de outro modo, é preciso utilizar os elementos positivos da pós-modernidade para dar mais efetividade ao Direito. E isso significa jogar com as emoções e tendências de hoje ou, pelo menos, com aquelas que nos possam ser úteis.

Usar os elementos da pós-modernidade é lembrar, por exemplo, a importância da imagem para a empresa; e o valor da propaganda ou da contrapropaganda que devemos fazer, sempre que preciso, não só nos congressos ou nas rodas de amigos, mas, inclusive, se for o caso, pelas vias da televisão, dos jornais ou da Internet.

Usar os elementos da pós-modernidade é notar também que não basta aumentar as sanções, como se quer fazer no Direito Penal, criminalizando tudo ou matando os criminosos. Mas é também notar, por outro lado, que a celebração do contrato, no campo das relações de trabalho, é muito perigosa – já que ele, mesmo em nível coletivo, nem sempre é suficiente para garantir liberdades ou igualdades reais.

Por tudo isso, se eu não estou enganado, a construção da efetividade do Direito do Trabalho, daqui para frente, será cada vez mais difícil, com idas e vindas, chuvas e trovoadas, e o seu destino dependerá sempre mais de cada um de nós. Aliás, vivemos também um tempo em que todos nós exigimos participar, seja em manifestações de rua, seja até na construção de finais de novelas.

Ao falar da modernidade, Erich Fromm, grande psicanalista, lembra o mito do Paraíso. Diz ele que, ao comer a maçã, Adão desobedece a Deus; mas ao mesmo tempo afirma, com a própria desobediência, sua condição humana. Pela primeira vez, ele diz: “eu quero!”. A partir de então, todos nós fomos condenados a escolher sempre o nosso caminho; e mesmo para Adão seria impossível voltar para trás, pois dois anjos, com espadas flamejantes, guardam as portas do Paraíso...

Tal como Adão, caminhamos sempre para frente; e cada vez mais teremos de fazer

escolhas. Mais do que nunca, o Direito do Trabalho será o que quisermos que seja. E eu espero que possamos fazer boas escolhas para ele.

*Texto produzido a partir da apresentação do palestrante.

Exposição dos Painelistas Interinstitucionais

Tema: Relações Interinstitucionais e Efetividade dos Direitos*

Painel 1

ALEXANDRE MEDEIROS DA FONTOURA FREITAS

Procurador-Chefe Substituto em exercício da Procuradoria Regional do Trabalho em Santa Catarina; ingressou no Ministério Público do Trabalho em 1993; atua no 2º grau de jurisdição perante o TRT da 12ª Região

Este é um evento pioneiro, concebido em formato original que oportuniza às instituições envolvidas o contato direto entre seus representantes e especialmente o debate sobre temas de extrema relevância para os direitos laborais, possibilitando analisá-los sob ponto de vista distintos, mas igualmente importantes de cada instituição aqui representada.

As expectativas do Ministério Público do Trabalho são de que, no dia de hoje, se discutam os anseios de cada órgão em relação aos eixos temáticos e, ao fim do dia, tenhamos propostas e soluções que nos ajudem a operacionalizar melhor nosso trabalho no combate às fraudes da relação de emprego, à violação ao direito da criança, indígena ou incapaz e também na proteção a saúde e segurança dos trabalhadores.

Peço permissão para agradecer a homenagem da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, ao dedicar o 1º Módulo do ano de 2014 ao Procurador Regional do Trabalho Egon Koerner Junior. O Ministério Público do Trabalho também não poderia deixar de registrar sua homenagem.

O Dr. Egon participaria deste evento e, com toda certeza, com seu amor ao debate, abrihantaria as discussões. Gostaria de dedicar estas palavras a ele que sempre lutou no campo da saúde e segurança do trabalhador, visando à efetividade dos direitos, sendo um dos pioneiros nas ações

envolvendo frigoríficos, oportunidade em que, após longa negociação, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta que resultou em centro de reabilitação em parceria com outras entidades ligadas à saúde do trabalhador, a exemplo do INSS, beneficiando cerca de 800 empregados da então empresa Perdigão S.A., oferecendo reabilitação, condicionamento físico, terapia ocupacional e trabalho educacional direcionado à prevenção de doenças.

É justamente com este exemplo de sucesso de atuação, envolvendo relações interinstitucionais, é que inicio meu pronunciamento.



Dentre os temas abordados no presente evento, sem desmerecer a importância dos demais assuntos, destaco a saúde e a segurança do trabalhador, tema que vem sendo prioritário na atuação do Ministério Público do Trabalho e que era a principal bandeira do Procurador hoje homenageado.

No ano de 2012, de acordo com os dados compilados pela Previdência Social, foram 705.239 acidentes do trabalho, dos quais 2.731 resultaram em óbitos no Brasil, o que significa dizer que a atividade laborativa foi responsável por aproximadamente sete mortes por dia.

Nesta seara não somente merece destaque pela importância do assunto, mas também por ser imprescindível a cooperação entre as instituições aqui presentes, na busca da efetividade dos direitos relacionados ao tema.

Algumas iniciativas bem-sucedidas de cooperação interinstitucional já foram realizadas neste campo, a exemplo do Programa Trabalho Seguro desenvolvido em conjunto pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que se volta a promover articulação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais e aproximar-se da sociedade civil, promovendo a conscientização da importância do tema e contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho.

A própria Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho, instituída pelo Decreto nº 7.602 de 2011, prevê a cooperação entre diversos ministérios e a FUNDACENTRO para sua efetividade, além da participação de representantes dos trabalhadores e empregadores nas comissões que debatem o tema.

No âmbito regional e contando com a participação do Ministério Público do Trabalho, destaca-se o Fórum de Saúde e Segurança do Trabalhador no Estado de Santa Catarina, criado em 2013 pelo Dr. Egon Koerner Junior. O Fórum se constitui em colegiado permanente de vigilância, promoção, prevenção e proteção ao meio ambiente do trabalho, sendo, pois, uma instância para debate, recebimento de denúncias e encaminhamento de providências e outras medidas para as

melhorias de condições de trabalho.

Integram o Fórum entidades públicas e privadas comprometidas com a saúde e segurança do trabalhador, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria do Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, mediante seus respectivos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CERESTs Regionais e Estaduais, FUNDACENTRO, instituições de ensino e diversos sindicatos e associações de trabalhadores e empregadores.

Todas essas iniciativas demonstram que há muitas entidades engajadas na busca de meio ambiente de trabalho mais saudável e que todas elas têm muito a contribuir.

Exatamente este espírito de cooperação que deve pairar nas relações interinstitucionais, mantendo cada ente em sua esfera de atuação, com independência e autonomia, mas lutando lado a lado por causas que são de interesse público, de interesse coletivo.

E o primeiro passo para o sucesso de qualquer cooperação é a comunicação entre as entidades, a troca de informações e de dados. Nesse sentido, solicito aos entes participantes deste evento que unam esforços para aprimorar o intercâmbio de informações e dados que em muito contribuirá para a atividade de todos os envolvidos.

Ademais, quanto ao tema do presente encontro, gostaria de pontuar o papel do Ministério Público do Trabalho, em que o órgão pode contribuir nas relações interinstitucionais.

O Ministério Público do Trabalho, por ter atribuição de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, na presença de interesse público envolvido, acaba por ter uma ação muito efetiva na atividade extrajudicial, por meio da investigação e apuração das demandas que chegam ao conhecimento da instituição. Desde o início deste processo, a cooperação das demais instituições é de extrema importância.

Destaca-se a cooperação do Ministério do Trabalho e Emprego que, apesar da escassez de servidores e das inúmeras

dificuldades que encontra para exercer suas funções, sempre se mostra solícito às demandas do Ministério Público.

Merece relevo, também, a atuação dos CERESTs que vêm auxiliando os Procuradores do Trabalho com esmero na atividade investigativa com a realização de perícias técnicas.

No âmbito da negociação e da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, a cooperação de outras entidades continua se mostrando primordial para efetivação dos direitos, a exemplo do caso emblemático dos frigoríficos, isso porque a efetividade dos direitos não está simplesmente na assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, mas, sim, na escolha das obrigações que serão estipuladas e na fiscalização de seu cumprimento. Esta visão mais técnica, assim como a atividade fiscal, por vezes somente é possível com a colaboração de outros órgãos e entidades.

E, quando se mostra inviável a resolução do problema na via administrativa, o principal instrumento de atuação ministerial passa a ser a ação civil pública que, por ser tratar de uma ação judicial coletiva, possibilita uma visão holística do litígio. Constitui um instrumento mais eficaz na efetivação dos direitos do que as demandas individuais. Ao ser proferida uma só decisão a todos os interessados, as ações coletivas acabam gerando maior segurança jurídica e maior isonomia entre os envolvidos. É também um meio de redução do número de ações judiciais, que resultam em sobrecarga ao Poder Judiciário. Ainda, por meio dela, é possível instituir obrigações de âmbito coletivo que, diferentemente de uma ação individual que beneficia apenas o reclamante, produz efeito *erga omnes*, perante todos, irradiando seus efeitos a condições de trabalho de diversos obreiros. Estas ações, por tratarem de demandas complexas, necessitam da colaboração de outros órgãos, assim agradeço a todas as instituições aqui presentes que contribuem para atuação do Ministério Público do Trabalho na busca pela efetividade dos direitos trabalhistas.

Destaca-se, por fim, que, a partir de um planejamento estratégico e de gestão de prioridades, o Ministério Público do

Trabalho estabeleceu, dentre outros projetos de atuação na área ambiental, o Programa de Banimento do Amianto no Brasil. O amianto é uma substância mineral que ocorre na natureza e que devido às suas notáveis propriedades físicas de resistência mecânica, flexibilidade e incombustibilidade, tornou-se matéria-prima de uma indústria bilionária e mundialmente estabelecida. Nada obstante o significativo aproveitamento econômico do material, a Organização Mundial de Saúde reconheceu cientificamente que o amianto é uma substância cancerígena e que não existem limites seguros de exposição a esta substância.

No âmbito internacional, mais de 60 países já promoveram o banimento do aproveitamento econômico do amianto, substituindo por fibras alternativas, notadamente os países da comunidade europeia. No Brasil, em que pesem as leis estaduais de banimento e o questionamento da constitucionalidade da Lei nº 9.055, de 1995, que legitima o uso do amianto, o ordenamento jurídico admite o aproveitamento econômico do mineral em larga escala, pondo em risco a saúde de milhares de trabalhadores.

O Programa de Banimento do Amianto no Brasil, conduzido pelo Ministério Público do Trabalho, estabelece estratégias de atuação nacional para restrição do manuseio das fibras minerais, promovendo efetividade das legislações estaduais e municipais de banimento, bem como atuando de forma repressiva no que se refere ao cumprimento das obrigações legais de controle ambiental das fontes geradoras de risco e no que se refere ao cumprimento dos programas de controle médico dos trabalhadores e ex-trabalhadores expostos ao amianto.

No estado de Santa Catarina, onde não existe legislação estadual de banimento, o Programa de Banimento do Amianto no Brasil e a Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região deflagraram duas frentes de atuação: de um lado o recrudescimento da exigibilidade das obrigações de controle médico e ambiente laboral em face dos distribuidores de material contendo amianto e da indústria da construção civil; de outro lado o apoio

institucional e técnico para o fomento de processo legislativo estadual para produção da Lei de Banimento, a exemplo dos modelos legislativos dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

Assim, no intuito de que este encontro gere frutos e de que as relações interinstitucionais se fortaleçam ainda mais

na prática, convido a todos os presentes a participarem da audiência pública para tratar do cumprimento das obrigações legais das empresas que comercializam e utilizam produtos com amianto, que se realizará no dia 31 de março de 2014, às 13 horas, no Auditório Antonieta de Barros, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Painel 2

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho em Santa Catarina, representando a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Este é um momento muito especial para a Superintendência Regional do Trabalho. Confesso que, quando vi o nome Escola Judicial, falei: "eu não sabia que existia esta Escola". Somos entidades que nos dizemos parceiras e que, muitas vezes, não temos conhecimento do que cada instituição está fazendo. Se nós não temos este conhecimento, imaginem os trabalhadores brasileiros, trabalhadores que procuram o Estado de Santa Catarina e que hoje nem sequer sabem falar o idioma brasileiro, como, por exemplo, o caso dos haitianos que estão chegando para trabalhar em Santa Catarina.

Diariamente temos um plantão fiscal na nossa Superintendência e corta-nos o coração quando chega um trabalhador dizendo que utilizou seu último recurso, como vale-transporte, para ir à Justiça do Trabalho ou ao Ministério Público do Trabalho e ele está ali na nossa frente no órgão equivocado. Por isso acredito que, para conseguirmos melhores resultados e para alcançarmos o nosso objetivo, que é o trabalhador que busca o Estado, precisamos em primeiro lugar nos articularmos e buscarmos levar o pouco que temos a oferecer, que é o que temos de melhor: a informação.

A desinformação está presente até dentre os operadores do Direito que ainda confundem a Superintendência Regional do Trabalho com a antiga

Delegacia Regional do Trabalho, exigindo que a Superintendência mande prender algum empregador por descumprir a lei, não sabendo que agora o papel da Superintendência é outro.

Nesse sentido, causa-me muita esperança esta iniciativa da Escola Judicial do TRT da 12ª Região para que possamos educar primeiramente o nosso trabalhador. Dotá-los de conhecimento, direcioná-los em que porta poderão bater quando buscam a tutela dos seus direitos individuais.



Ao falar do papel da Superintendência Regional do Trabalho, é quase impossível deixar de mencionar as precariedades deste órgão. Há sete anos existiam cerca de 130 auditores fiscais, mas, passados todos estes anos, a economia do Estado de Santa Catarina cresceu, chegando ser manchete de um jornal catarinense que noticiou: "aqui tem emprego para todo mundo, é o estado que apresenta o maior índice de empregabilidade do Brasil", e o quadro funcional caiu de 130 para 90 auditores fiscais e os pedidos de aposentadoria continuam chegando.

Quando recebemos pedidos da Justiça do Trabalho e também do Ministério Público do Trabalho, que tem sido um parceiro muito forte do Ministério do Trabalho e Emprego, somos, por vezes, ameaçados de prisão caso não cumpramos determinada fiscalização. Na verdade isso ocorre por falta de recursos, pois a Superintendência não tem recursos para pagar diárias e falta até combustível para os carros.

Para tratarmos de forma adequada os trabalhadores, teremos de estruturar as nossas instituições e é isso o que esperamos. Sempre vejo uma luz no final do túnel e que esta luz não seja um trem que nos atropela, mas, sim, que seja uma luz da esperança e que, em eventos como este, possamos dar melhores condições ao trabalhador.

A Superintendência Regional do Trabalho é um órgão que geralmente inicia o processo de vida profissional do cidadão. Em 2013, por meio de ações fiscais, foram inseridos 1.226 portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, pessoas que nem sequer viam futuro profissional promissor, 4.447 aprendizes, jovens que, a partir dos quatorze anos, tiveram a oportunidade de conhecer como funciona uma empresa. Também foram visitados 14.291 estabelecimentos com a irrisória quantidade de fiscais hoje existentes em Santa Catarina, tendo sido emitidas 193.677 carteiras de trabalho. Foram concedidos 354 seguros-desemprego a empregados domésticos, 17.415 a pescadores artesanais e 53.165 a trabalhadores formais.

Ainda foram efetuadas 1.239 negociações coletivas, conflitos que deixaram de ser apresentados à Justiça do Trabalho por

meio de ajuizamento de dissídio coletivo. Em decorrência de solicitação de cidadãos durante os plantões fiscais, foram estabelecidos 24.726 acordos individuais pela Superintendência Regional do Trabalho, regularizando a situação profissional desses trabalhadores, evitando assim mais de 24 mil ações trabalhistas.

Mesmo sendo extremamente necessário, é impossível visitar todos os 294 Municípios do Estado de Santa Catarina, com o quadro atual de auditores fiscais. Com o pouco que se tem hoje, procuramos ir aos locais onde sabemos que acontecem mais prejuízos ao trabalhador, nos quais, muitas vezes, há demandas de questões de assédio moral, que não temos instrumentos para resolver. Em Santa Catarina existem 5 gerências da SRTE: Criciúma, Lages, Joinville, Blumenau e Chapecó, mas, mesmo assim, é impossível atingir todo o território catarinense.

Quando são recebidos ofícios da Justiça do Trabalho, para serem tomadas providências pela SRTE, as ações trabalhistas noticiadas são catalogadas para posterior fiscalização, dando prioridade àquelas em que os problemas são reiterados. A intenção é fazer muito mais, dando qualidade de vida ao trabalhador catarinense, no entanto a precariedade da estrutura do órgão não permite atuação mais eficaz. Mesmo sendo Santa Catarina um dos lugares mais atrativos do Brasil, o quadro funcional é muito deficitário, estando mal servida de auditores e servidores administrativos, então imagine como é em outros estados da Federação. Portanto, se as instituições se unirem teremos condições de melhorar o atendimento ao cidadão.

Lembro-me do Dr. Egon Koener Junior em uma audiência pública na cidade de Alfredo Wagner em que nós dois fomos sabatinados pelos produtores rurais da região, que não estavam contentes com a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público. Em certa altura da audiência, um deputado pediu dois compromissos do MET e do MPE: para que fosse dado um tempo para os produtores rurais de Santa Catarina, que parassem de fiscalizar, pois não se queria que se lavrassem termos de ajustamento de conduta e também não se queria mais que os fiscais comparecessem nas

propriedades para fiscalizar. E o Dr. Egon respondeu dizendo que muito lhe admirava que um homem que fazia as leis pudesse fazer um pedido como esse, solicitando que as instituições parassem de fiscalizar as leis. E acrescentou perguntando: qual a tutela que receberia o trabalhador se o MTE e o MPT parassem de fiscalizar?

Seria o mesmo que, se os cidadãos pedissem para que, durante um tempo, não respeitassem o sinal vermelho no trânsito. Como que seria o nosso País? Esse é o mundo que enfrentamos no dia a dia do nosso trabalho. Recebemos, por exemplo, ameaça de fecharem a BR 282 caso persista a fiscalização de certo setor. Muitas vezes o que está se buscando é o direito de os trabalhadores terem um banheiro, de o motorista dirigir um trator tendo habilitação

para tal, de o trabalhador catarinense ter pelo menos uma pequena mesa para suas refeições. Mas, vários empregadores acreditam que uma cobertura para um banheiro ou uma mesa para refeições é custo para a empresa, diminuindo seus lucros. No entanto, o trabalhador não pode pagar este preço tão caro, pois já recebe um salário tão indigno.

Sabemos que o auditor fiscal nunca será bem recebido em suas atividades de fiscalização, pois ninguém gosta de ser fiscalizado. Mas o trabalhador catarinense espera mais da Superintendência Regional do Trabalho, espera um retorno daqueles que são pagos para agir em defesa de seus direitos e por isso jamais nos furtaremos dessa tarefa.

Painel 3

DALVANI LUZIA PROPODOSKI ROCHA VIEIRA JANK

Procuradora-Chefe da Procuradoria da União em Santa Catarina

Início parabenizando a iniciativa deste Encontro que sugere um intercâmbio interinstitucional entre as instituições do Sistema de Justiça e afins.

Também, em nome da Procuradoria da União e de suas seccionais, quero prestar uma homenagem ao nosso querido colega e amigo Egon Koerner Junior pelo acontecimento trágico deste final de semana. Na pessoa do Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, peço que aceite nossos sentimentos e nossas homenagens a este colega que foi tão querido por todos nós.

Quando me foi solicitado para fazer breve pronunciamento acerca das relações interinstitucionais, de leitura do tema proposto, pude perceber que ele nos remete ao significado de diálogo. Quando falamos em relações interinstitucionais, pensamos em diálogo entre várias instituições, especificamente naquelas que militam no Sistema Judicial.

Este fórum proporciona troca de experiências e informações,

desenvolvimento de parcerias, cooperação e tabulação de propostas e, talvez, até a celebração de pactos e acordos. Tudo isso para buscar a efetividade de direitos, melhor dizendo, a concretização dos direitos sociais e fundamentais no plano processual.



Entendo eu, que este fórum de debates deve evoluir para união e conjugação de esforços para o compartilhamento de boas práticas, no intuito de se alcançar efetivamente a concretização dessas boas práticas. Por isso, vejo com bons olhos e louvo essa iniciativa. Porque os reclamos de uma sociedade, cada vez mais cidadã, se faz sentir a todo momento. Exemplo disso, temos tido a oportunidade de acompanhar, pela mídia, inclusive em nossa cidade, o povo, a sociedade, gritando nas ruas. Gritando pelos seus direitos, cobrando soluções, soluções cada vez mais sérias e que não podem ser secundárias. E, quando nos deparamos com manifestações como as que estamos vivenciando, temos que parar e nos perguntar: qual o nosso papel, como representantes dos órgãos e das entidades públicas, que está sendo cobrado?

Frente a essa demanda social, cada vez mais crescente, qual seria o nosso papel senão o de imprimir em nossas ações o sentido de dar uma real efetividade a esses direitos.

E como fazer isso?

Uma das ferramentas que podemos utilizar e estamos hoje concretizando neste fórum, é esta iniciativa da integração. Integração de todas as instituições que deve ter como finalidade a busca dessa efetividade e concretização dos direitos sociais, por

meio da coerência na atuação e otimização de procedimentos, buscando agilidade na justa solução de várias demandas, seja de acessibilidade, seja de responsabilidade social, seja de concretização de direitos sociais no plano processual, seja na busca de alterações do próprio direito do trabalho, no contexto da globalização atual, de modo a incluir políticas interinstitucionais voltadas para a prevenção de litígios, simplificação das etapas processuais, agilização do acesso à Justiça e solução, principalmente, para as demandas de massa.

Por isso entendo o objetivo dessa integração, concordando com as palavras do auditor fiscal representante da Superintendência Regional do Trabalho, Ivanildo Mota de Souza, é o de que "nós precisamos nos conhecer melhor." Se nós não nos conhecermos, nós que operamos este Sistema Judicial, como poderemos definir a função, a tarefa que cada órgão possui neste contexto, então o que dirá o nosso jurisdicionado, o nosso trabalhador, o nosso cidadão.

É nesse intuito que vou tentar, de forma simples e resumida, mostrar e dizer o que é a Advocacia-Geral da União e qual o papel da AGU nessa tarefa.

Neste pequeno organograma é possível observar como ocorre o funcionamento da Advocacia-Geral da União.

Figura 1: Organograma AGU



Fonte: www.agu.gov.br

A AGU é uma instituição nova, estamos passando da adolescência para a fase adulta e, neste ano, estamos completando vinte e um anos, e desde então esse órgão vem sofrendo alterações. Então é normal que a sociedade em si, bem como os demais operadores do Direito tenham uma certa dificuldade de entender o seu funcionamento, pois trata-se de uma instituição complexa relativamente nova e que envolve várias Procuradorias com atribuições específicas.

De acordo com o organograma, na parte de baixo, temos:

A Procuradoria-Geral da União, a qual está aqui representada pela Procuradoria da União, representada pela minha pessoa, a qual cabe a defesa da Administração Pública Direta. Representamos judicialmente os Ministérios e todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Além disso, temos a função de representar os próprios agentes públicos e membros dos três Poderes quando demandados por atos exercidos na sua atuação funcional. Por exemplo, quando um auditor fiscal é demandado pessoalmente, em decorrência de atos praticados no exercício da função, ele pode requerer à AGU que promova sua representação em juízo. Podemos dizer então que, por meio dessa prerrogativa, asseguramos aos agentes públicos o exercício das suas funções desde que embasadas na legalidade.

Fazendo um parêntese aqui, costumo sempre enfatizar ao cumprimentar os representantes dos demais Órgãos da

Administração Pública Direta e os membros dos Poderes da União, que somos seus advogados. Isso porque esta é uma das funções da AGU que muitas pessoas desconhecem.

A Procuradoria-Geral Federal, aqui representada pelo Procurador Federal Dr. Marcelo da Silva Freitas, Procurador-Chefe, faz a representação judicial da Administração Indireta, autarquias e fundações, como, por exemplo, INSS, UFSC, INCRA, etc.

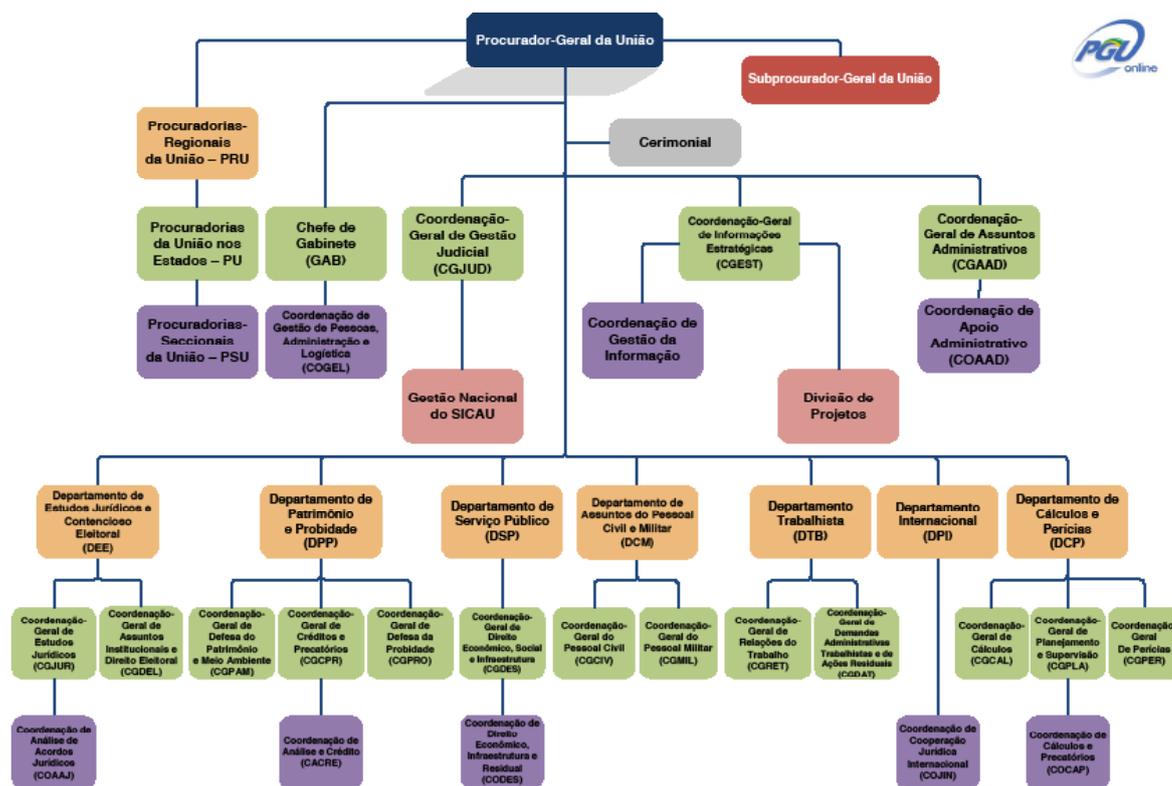
À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cabe fazer a defesa da União em juízo nas ações de natureza tributária e fiscal.

E, ainda, temos a Procuradoria-Geral do Banco Central.

Como se pode ver, a AGU é um órgão complexo, formada por várias carreiras, cada qual com sua função bem definida. Por isso que, nas palavras do Advogado-Geral da União, a AGU hoje se constitui no maior escritório de advocacia do Brasil.

Outra peculiaridade da AGU é quanto à divisão entre contencioso e consultivo, cabendo à Consultoria-Geral da União fazer o assessoramento dos órgãos da Administração Pública Federal, que, por sua vez, possui representações em cada estado da Federação. Internamente, cada Procuradoria tem sua divisão. Vou me ater à PGU, órgão que represento. A Procuradoria-Geral da União - PGU representa a Administração Pública Direta.

Figura 2: Organograma PGU



Fonte: www.agu.gov.br

A Procuradoria-Geral da União – PGU tem sua sede em Brasília. Ela se divide em Departamentos temáticos, dentre outros, há o Departamento de Serviço Público, o Departamento de Patrimônio e Probidade, o Departamento Trabalhista. Cabe aos Departamentos representarem a União nas ações em tramitação nos Tribunais Superiores, TSE, TST e o STJ, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos da PGU na sua respectiva área.

Nesse ponto cabe esclarecer que a representação judicial da União nas ações perante o STF são de responsabilidade da Advogado-Geral da União, que conta com a Secretaria-Geral do Contencioso – SGCT, para assessorá-lo, que entre outras atribuições possui a de assistir o Advogado-Geral da União nesta representação, em especial no que se refere aos processos de controle concentrado, difuso de constitucionalidade e de competências originária, além de examinar a edição de enunciados de súmulas da Advocacia-Geral da União.

Seguindo, temos a divisão em Procuradorias Regionais, que segue a distribuição dos Tribunais Regionais Federais. Temos uma Procuradoria Regional em cada uma das 5

Regiões. Cabendo a essas a representação das ações em 2º grau e 1º grau atinente ao estado-sede.

Em cada estado de cada respectiva Região (5) tem uma Procuradoria da União. Em Santa Catarina, a Procuradoria da União é responsável pela representação das ações em 1º grau de âmbito estadual e perante os tribunais estaduais, TER, TRT e TJ. A sua área de atuação compreende as Subseções Federais de Lages, Laguna, Imbituba, Florianópolis e Tubarão e municípios de abrangência segundo a distribuição da Seção Judiciária Federal de Santa Catarina.

Ainda, no estado de SC, além da Procuradoria da União com sede na capital, temos quatro Procuradorias Seccionais localizadas em Chapecó, Blumenau, Joinville e Criciúma. Somos 36 advogados no Estado, sendo 20 na capital e os 16 restantes divididos nessas seccionais. Atualmente temos um volume de em torno de 70 mil ações tramitando no Estado de Santa Catarina. Um volume muito grande para uma lotação de 36 advogados.

Diante desse quadro um dilema: como obter efetividade na nossa atuação com

um volume desses de ações com a lotação atual de Advogados da União? O que fazer? Qual o nosso papel para efetividade da Justiça e por consequência dos direitos sociais?

O caminho encontrado, e até o momento exitoso, foi o da especialização. Encontramos na especialização da matéria o caminho para otimizar o trabalho, uniformizar teses e vencer a forte demanda. A divisão por Departamentos temáticos na PGU, coordenações nas Regionais e equipes nas Procuradorias da União, todas divididas por temas, tem sido o norte para a busca na atuação judicial.

Mas que tipo de efetividade? Com a especialização por matérias/temas é possível detectar a repetição de demandas, quais os problemas que estão surgindo, quais os Ministérios e Poderes mais demandados, quais as ações de maior incidência. Portanto, feito o diagnóstico é possível otimizar a atuação e direcionar para uma maior efetividade na atuação. Exemplo disso, temos com as ações trabalhistas relativas à terceirização e à responsabilidade subsidiária, em que se detectou a necessidade de os órgãos exercerem uma fiscalização maior na contratação de empresas de prestação de serviços terceirizados. Verificou-se que o trabalho realizado pelos departamentos/coordenações passou a ser fundamental para detectar a origem das demandas proporcionando, de certa forma, a realização de um trabalho preventivo junto aos Ministérios.

Quanto a este tema da terceirização, aqui em Santa Catarina, já promovemos várias reuniões com os recursos humanos de todos os órgãos públicos da Administração Federal no estado, para orientá-los e esclarecê-los quanto às práticas a serem observadas, procurando, assim, evitar a condenação da União em ações de responsabilidade ou até evitar o surgimento de novas demandas.

Com isso estamos buscando imprimir uma feição mais gerencial da advocacia, de sistema macro, e não mais àquela advocacia de defesa de um único processo isolado. O foco mudou da promoção da defesa para a análise e diagnóstico de origem da ação e dos problemas

capazes de gerar novas demandas. Feito o diagnóstico, podemos atacar na origem, prevenindo e evitando o aumento crescente das demandas no Judiciário, ou seja, passamos de simples espectador de novas demandas para partícipe ativo na prevenção delas. É esta nova postura que está sendo implementado a cada novo dia na Advocacia- Geral da União.

Concluindo, reforço que temos a plena disposição para continuidade e manutenção deste permanente canal de diálogo, que entendemos importante, entre as instituições que compõem o Sistema Judicial que só tem a contribuir para a efetividade da jurisdição e do bom funcionamento desse Sistema e que pode promover os tão almejados atos de efetivação dos direitos sociais e fundamentais.

A potencialização dessa efetividade depende da sinergia institucional que deve ser desenvolvida entre diversos órgãos. Nesse sentido, temos procurado ser parceiros da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e de todos demais órgãos que compõem esse Sistema, procurando colaborar com o cumprimento da missão de todos, seja na defesa do patrimônio público, dos interesses, das demandas da sociedade em questões de inclusão social, de regular a aplicação do direito público, enfim o aperfeiçoamento em si do estado democrático de direito na busca da efetividade dos direitos.

Muito obrigada.

Parabenizo a iniciativa da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, pois acho que é muito importante este tipo de relacionamento, diálogo, entre as instituições e gostaria, primeiramente, de trazer uma perspectiva do que é o trabalho da Procuradoria Federal.

Penso que, para haver uma interlocução e uma relação interinstitucional, primeiro é necessário nos conhecermos, saber em que cada um trabalha, qual o tamanho e abrangência de suas competências, para que possamos melhor entender as nossas demandas.

A Dra. Dalvani Luzia Propodoski Rocha Vieira Jank já abreviou minha fala quando explicitou a estrutura da Advocacia-Geral da União, dessa forma continuo.

A Procuradoria-Geral Federal é um órgão ainda mais novo que a própria Advocacia-Geral da União. Ela é uma instituição que foi criada por lei em 2002 e que quebrou o paradigma da representação e da atividade de consultoria e assessoramento das autarquias. Talvez muitos aqui até nem saibam a abrangência e as competências hoje trabalhadas e desenvolvidas por esse órgão. Anteriormente à Procuradoria-Geral Federal, cada autarquia (hoje no Brasil são 159) possuía sua própria procuradoria, com a sua vinculação administrativa às estruturas desses órgãos.

Com a Lei nº 10.480 de 2002, o Estado Brasileiro compreendeu por bem centralizar as atividades de representação, consultoria e assessoramento em um único órgão e criou-se a Procuradoria-Geral Federal, vinculando esse órgão diretamente à Advocacia-Geral da União. Anteriormente a este marco legal, a Advocacia-Geral da União realizava apenas a supervisão desses órgãos de representação da Administração Indireta.

Hoje em dia a estrutura da Procuradoria-Geral Federal está vinculada à própria estrutura da Advocacia-Geral da União, sendo que os ditames administrativos e técnicos da AGU se aplicam a ela. Então,

a Procuradoria é um complexo e está ainda em evolução, já que ainda não tem toda a estruturação no Brasil, sendo que caminhamos, às vezes, a passos mais largos e, em outras, a passos mais curtos, mas caminhamos para a sua completa estruturação.

A Procuradoria-Geral Federal tem as suas representações nos Estados. Em cinco deles é representada por sua Procuradoria Regional Federal, esses são os Estados-sedes dos Tribunais Regionais Federais. Nos demais Estados é representada por suas Procuradorias Federais. Em Santa Catarina, além da Procuradoria Federal sediada em Florianópolis, há, distribuídas pelo Estado, quatro Procuradorias Seccionais: Criciúma, Blumenau, Joinville e Chapecó. Alinhadas a essas Procuradorias Seccionais, existem escritórios de representação que somam ao todo 18 unidades no Estado de Santa Catarina. Por exemplo, a seccional de Chapecó tem escritório de representação em São Miguel do Oeste, Concórdia, Caçador e Joaçaba. Nessas estruturas trabalham ao todo 175 procuradores, somados a este número há os que atuam na atividade consultiva, sendo que eles ficam afetos às procuradorias junto às autarquias. Esses colegas que atuam na atividade consultiva, junto às autarquias,



não estão inseridos nas estruturas deles, pois são órgãos da Advocacia-Geral da União, tanto que a denominação passa a ser, por exemplo, Procuradoria junto ao IBAMA, e não Procuradoria do IBAMA.

No âmbito do tema proposto para discussão nos grupos de hoje à tarde, afeta à Procuradoria Federal, no meu entendimento, a questão da segurança e saúde do trabalhador. Temos verificado um aumento gradativo e substancial de demandas surgidas no Judiciário Federal oriundas de problemas relacionados à saúde do trabalhador. Eu me lembro que quando entrei na Procuradoria do INSS, como procurador autárquico em 1998, o volume processual das demandas que surgiam em decorrência de problemas afetos à saúde do trabalhador representava 20%, 30% no máximo do volume das demandas. Hoje já supera facilmente a marca dos 50% e, para dar conta desse trabalho, não há quantidade suficiente de procuradores. Nosso quadro hoje, apesar do número expressivo, não consegue dar conta e vazão ao volume processual existente. Em média, cada procurador no Estado pratica 300 atos processuais por mês. Isso, dividido por 20 dias úteis, significa 15 atividades processuais por dia, envolvendo contestação, apelação entre outros. É um número substancial que vem crescendo e a demanda previdenciária é que tem aumentado mais este número.

Então penso que, trabalhando com as instituições envolvidas, discutindo possibilidades e ações efetivas, a repercussão no âmbito da litigiosidade, inclusive a relativa à previdência, que é o caso que estou tratando, irá diminuir substancialmente. Por isso é muito importante fazer esse trabalho prévio, esta interlocução, de modo a assegurar que as demandas não surjam, que o trabalhador efetivamente se sinta bem protegido em seu ambiente, que trabalhe com prazer e que devido a isso produza bem.

Penso que essa iniciativa da Escola Judicial é muito importante, o diálogo que temos com o Poder Judiciário é amplo, por exemplo, ano passado tivemos a oportunidade de assinar três convênios, um diretamente vinculado à questão das ações regressivas acidentárias, que tratava da permissão de alguns procuradores ou

servidores da procuradoria terem acesso ao sistema interno do TRT. Isso para nós é muito importante, pois permite pesquisar processos pelo nome de parte. O Judiciário Trabalhista é uma fonte muito importante para a Procuradoria porque, nas ações em que se discutem muitos assuntos afetos à segurança trabalhador, é priorizado, desde o início da década passada, apesar da carência do quadro, o ingresso das ações regressivas. Esse procedimento foi facilitado com a nova estruturação da Procuradoria Federal, por meio do remanejamento dos procuradores devido à criação de grupos específicos dentro de cada Procuradoria.

Hoje, no Estado de Santa Catarina, há 258 ações regressivas ajuizadas e poderiam ser muito mais se tivéssemos condições e estrutura mais adequadas. Muitos empresários vêm a nós reclamar por que ajuizar a ação se já pagaram o SAT e o INSS não tem mais nada que fazer e que, além disso, o dinheiro não vai fazer diferença no caixa do INSS, entre outros argumentos. O problema não é o dinheiro que vai ingressar com a ação regressiva, a intenção principal da previdência é justamente tentar inculcar na mente do empregador a necessidade de ele investir na segurança do seu empregado. Temos tido muito sucesso com essas ações regressivas, o índice de julgamento favorável a nós é superior a 80%. As demandas com decisão não favorável a nós estão relacionadas a causas processuais como a prescrição, pois muitas vezes a Procuradoria tem um determinado entendimento e o Judiciário tem outro. Entendo ser essa também uma iniciativa importante que pode ser melhor trabalhada nas relações interinstitucionais que envolvem os órgãos da Advocacia-Geral da União e, de modo particular, os da Procuradoria-Geral Federal como os demais órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público do Trabalho e da Superintendência, que também já são parceiros há muito tempo.

Gostaria de fazer uma homenagem ao Procurador Regional do Trabalho Dr. Egon Koerner Junior. Falo isso com muita tristeza porque o Dr. Egon foi uma pessoa muito importante para mim. Quando entrei na faculdade e quando estava na sexta fase comecei a estagiar no Ministério Público do Trabalho e ele foi o Procurador por quem fui afetado, se assim posso dizer, pois

muito do pouco do que eu sei de Direito, de vida, de modo de pensar, inclusive, é de responsabilidade dele. Ele mudou muito o meu pensamento, até o jurídico, pois eu era muito conservador, e isso eu devo a ele. Para mim, ele foi muito mais do que um Procurador, na verdade eu sempre o

vi como um amigo. Não sei onde ele está, mas sei que está olhando por nós, pois essa era uma das razões do existir dele. Então, eu gostaria também de render a ele essa homenagem.

Painel 5

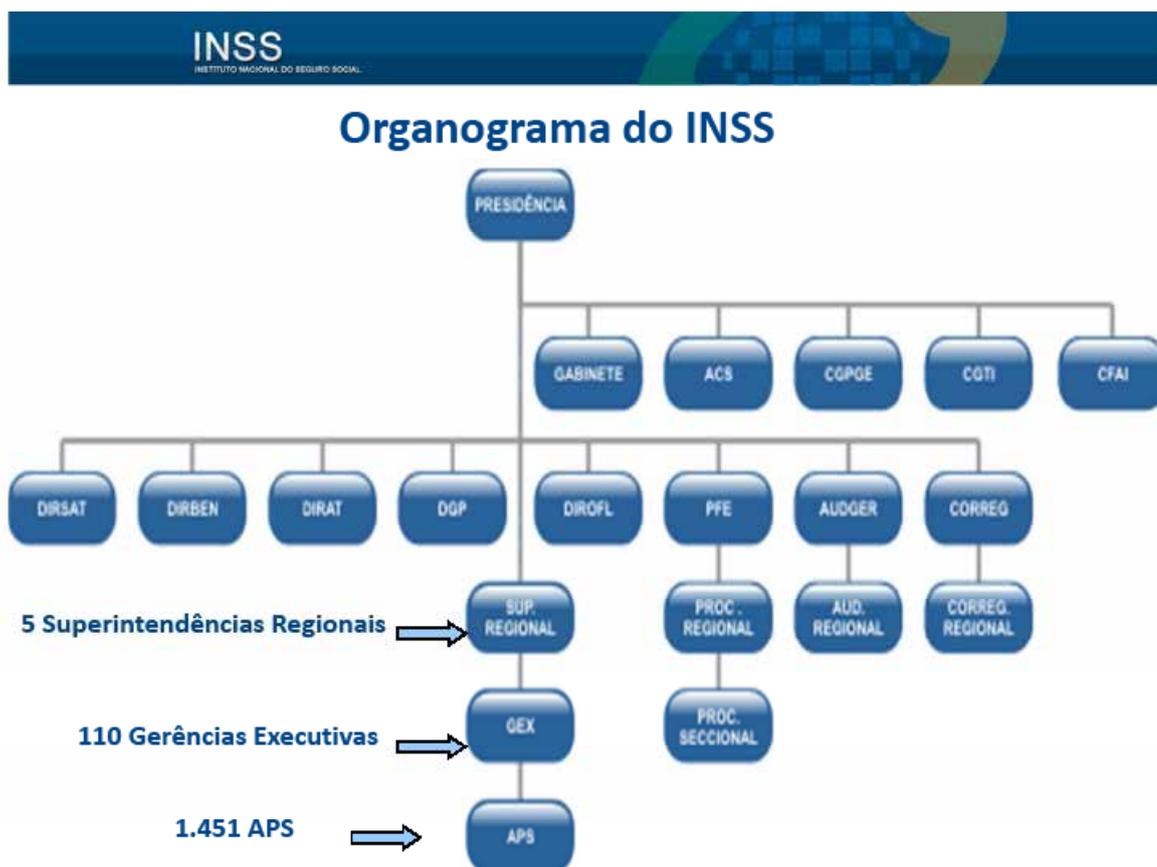
GILSINEI JOSÉ CARGININ

Superintendente Regional Sul do Instituto Nacional do Seguro Social Substituto;
Gerente Executivo do INSS em Florianópolis

Do contrário das instituições aqui presentes, as quais são muitos jovens, a nossa instituição já é bem idosa, já passamos dos 90 anos, ainda assim somos confundidos com o SUS e outros órgãos.

Acho interessante mostrar nossa estrutura e, por incrível que pareça, aqueles que têm a obrigação de informar, como a mídia, é que muitas vezes geram esta confusão. Nós somos constantemente confundidos na mídia e isso deturpa a imagem da Previdência Social do INSS.

Figura 3: Organograma do INSS



Fonte: apresentação painelistas

Esta é a estrutura do INSS. Nós somos compostos pela Diretoria de Saúde do Trabalhador, Diretoria de Benefícios, Diretoria de Atendimento, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, Procuradoria Federal, Auditoria e Corregedoria. Somos ligados diretamente ao Gabinete do Ministro.

A instituição é dividida em cinco Superintendências Regionais. Em Santa Catarina há a Superintendência Regional Sul responsável pelos três Estados: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a sede fica na Praça Pereira Oliveira, e isso gera certa confusão porque na Felipe Schmidt existe a Gerência Executiva do INSS.

A Superintendência Regional Sul é composta por 19 Gerências Executivas,

sendo que, no Brasil ao todo são 110 Gerências Executivas. No Brasil são 1.451 Agências da Previdência Social e em Santa Catarina são 224 APSs Fixas, 18 APSs que atendem apenas demandas judiciais e 2 APSs de acordos internacionais em Florianópolis e Curitiba. Quanto ao número de servidores, Paraná possui 1.685, Rio Grande do Sul 2.375 e Santa Catarina 1.730, totalizando 5.790 servidores na Superintendência Regional Sul, sendo que 4.574 servidores (79%) estão na linha de frente, ou seja, são eles que abrem as agências todos os dias e atendem os segurados e os demais estão na área meio.

Como se controla tudo isso? Por haver grande dificuldade para saber o que estava acontecendo em agências muito distantes, criou-se, então, a Sala de Controle.

Figura 4: Sala de Controle



Fonte: apresentação painellista

Dentro da Sala de Controle é possível verificar a quantidade de senhas distribuídas, o tempo médio de espera, a quantidade de servidores no atendimento no momento, a quantidade de atendimentos agendados naquele dia, obtendo-se, então, todos os dados relativos a cada agência espalhada pelo País em tempo real. O grande foco

são as senhas com espera acima de duas horas e, neste caso, a gente pega o telefone, liga para a agência e verifica o que está acontecendo.

E aqui estão os grandes números da Previdência relativos aos três Estados do Sul do Brasil, no ano de 2013: foram requeridos

1.573.389 benefícios e desses benefícios foram concedidos 1.039.917, sendo que 95.336 foram concessões judiciais. Foram realizadas 1.679.608 perícias médicas e, ainda, realizados 10.602.291 de atendimentos.

É um volume muito grande de pessoas que procuram nossas agências todos os dias. Somos demandados por todas as entidades, pela sociedade, pela justiça, por todas as esferas, enfim, não é fácil ter uma estrutura dessas e ter que mantê-la todos os dias.

Desses mais de 10 milhões de atendimentos realizados ano passado, esses, na sua grande maioria, foram iniciados em uma agência, mas também puderam ser acessados pelo site www.previdencia.gov.br e, ainda, pela central telefônica 135, de segunda a sábado, das 7 às 22 horas.

Também quero informar aos senhores, que são nossos demandantes igualmente, sobre o recebimento de vários ofícios com assuntos que não são de competência do INSS. Cansamos de responder ofícios que deveriam ser destinados à Receita Federal do Brasil e isso já desde 2007, pois a Previdência Social não é mais responsável pelas empresas e pelos empregados. A responsabilidade é da Receita Federal do Brasil de prestar informações a todas essas solicitações da Justiça.

Evidentemente que nós não deixamos de prestar a informação, já que também temos acesso ao sistema e acabamos informando, mas isso gera volume muito grande de serviço dentro da Superintendência, da Gerência Executiva e mesmo dentro da Agência do INSS.



Preciso dizer também que, na internet, www.previdencia.gov.br, é possível localizar todas as nossas agências, todos os nossos gerentes executivos, todas as nossas superintendências (aba serviços ao cidadão, unidades de atendimento ou aba previdência INSS).

Até 2001 fomos responsáveis pelas informações das empresas e dos empregados. A partir de 2007, quando houve a junção da Secretaria da Receita Previdenciária com a Secretaria da Receita Federal e se formou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, deixamos de ter a competência de prestar informações de empresas e empregados, mas ainda hoje em dia há esse tipo de demanda nas nossas Gerências Executivas, Superintendência e nas nossas Agências. Portanto, esta competência é da Receita Federal do Brasil, e não da Previdência Social.

Toda concessão de benefício dependerá do requerimento administrativo e da documentação a ser apresentada pelo segurado/interessado nas Agências da Previdência Social. Tempos atrás houve uma grande divulgação sobre concessão de aposentadoria em menos de 30 minutos e isso não era real. Chegamos a conceder aposentadoria até em 5 minutos, mas isso é exceção dentro do nosso atendimento. Quando tivermos o sistema CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, futuro da Previdência Social, totalmente alimentado, nós realmente vamos conceder as aposentadorias, reconhecer o direito do segurado, em cinco minutos. Mas isso vai levar muito tempo.

O Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS é a base de dados da Previdência Social, com informações cadastrais de pessoa física e jurídica, vínculos, remunerações e contribuições, oriundas de diversas fontes de informação administradas pelo governo.

As principais fontes de alimentação do CNIS são: o INSS, quando o servidor realiza inclusões, alterações e/ou exclusões; o Banco do Brasil, no fornecimento do PASEP; a Caixa Econômica Federal, no fornecimento do PIS; o Ministério do Trabalho e Emprego, pela RAIS; a Receita Federal do Brasil, pelas GFIP e CAFIR; o

Ministério da Pesca e Aquicultura, pela base de dados da pesca; e ainda pela FUNAI e pelo INCRA, em fase de implantação. Quando tudo isso estiver alimentado e o cadastro dos trabalhadores em dia, ele vai chegar com a carteira profissional e nós vamos reconhecer o direito dele na hora. Quem sabe não precisará ir à Agência da Previdência Social, irá receber via correio a informação de que está aposentado. Isso levará um tempo, mas iremos conseguir.

No que se refere à ausência de vínculos e contribuições no CNIS, o segurado poderá solicitar, a qualquer momento, inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, sempre apresentando a documentação necessária. A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS, inclusive retificações de informações anteriormente inseridas, dependem sempre de uma comprovação.

Considera-se extemporânea tudo aquilo que foi colocado no sistema depois daquela data, sendo assim o sistema marca esse vínculo, e não conta aquele tempo até que se apresente a documentação necessária. E, ainda, havendo dúvida sobre a regularidade do vínculo incluído no CNIS e inexistência de informações sobre remunerações e contribuições, o INSS exigirá a apresentação dos documentos

que serviram de base à anotação, sob pena de exclusão do período.

Em relação às ações trabalhistas, uma vez reconhecidas a filiação e a contagem do tempo de serviço, o segurado deverá promover o seu requerimento. A informação, por si só, não é suficiente para alteração ou para efetivar a inclusão daquele vínculo no sistema. Precisamos das provas documentais para efetivamente promovermos o registro.

Em relação especificamente aos salários de contribuição, havendo reconhecimento de renda não contemplado no CNIS, se houver requerimento do segurado haverá retificação no CNIS ou mesmo do benefício independentemente da existência de prova material ou mesmo contribuições, bastando apenas a certidão de trânsito em julgado da ação, com informação dos salários via GFIP. Neste caso, se o segurado já tiver o vínculo na carteira reconhecido e a questão for somente as contribuições dele, é perfeitamente possível fazer a alteração por meio da sentença transitada em julgado e a empresa deve fazer a alteração via GFIP.

Reforço, por fim, que a Previdência Social sempre estará à disposição para este tipo de evento. É extremamente importante conhecer as pessoas que nos demandam e nos sentimos honrados em participar deste Encontro, espero que este seja o primeiro de muitos.

Painel 6

ANTÔNIO DE SÁ PEREIRA

Gerente de Saúde do Trabalhador, Representando a Secretaria de Saúde de Santa Catarina

Parabenizo a Escola Judicial do TRT da 12ª Região por este evento, pois é muito importante a conversa entre entidades públicas, precisamos nos unir.

Começo citando o exemplo dos acidentes com motos, pois isso é uma epidemia hoje. O Hospital Celso Ramos recebe no mínimo cinco acidentados por dia e o Hospital Regional de São José também recebe quantidade semelhante, então, não podemos mais aceitar que estes acidentes continuem acontecendo. Uma das causas é a facilidade na aquisição de motocicletas pois são financiadas com prestação de até 20 reais por mês. Temos que tomar providências para reduzir/eliminar este tipo de acidente. As unidades



de ortopedia estão lotadas, no Estado inteiro, para atender acidentados com motos.

Há também as doenças relacionadas ao trabalho que, em Santa Catarina, anualmente acometem em torno de 45 mil trabalhadores e desses em torno de 1.500 não retornam ao trabalho. Então eles recorrem ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Sistema Único de Saúde. Por isso, eventos como este são importantes para discutirmos ações que possam ser implementadas daqui para frente, para isso podemos utilizar os bancos de dados para a troca de informações.

Gostaria de mostrar rapidamente a nossa estrutura para melhor compreensão de como está organizada a Saúde do Trabalhador no Estado de Santa Catarina. A Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST, criada em 2002 pela Portaria nº 1.679, criou também 130 Centros de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST. Em Santa Catarina foram instalados três CERESTs.

Somos mais de seis milhões de habitantes no Estado, sendo que aproximadamente quatro milhões e meio pertencem à população economicamente ativa. Na região do Vale do Itajaí o CEREST está localizado em Blumenau e atende mais de um milhão e meio de habitantes e, mesmo sendo bem estruturado e tendo 25 servidores, tem mais demandas do que é possível atender, há apenas um ambulatório, sendo humanamente impossível atender 50 municípios da região com somente um CEREST. Em Joinville o CEREST atende mais de novecentos mil habitantes. Na época em que foram habilitados os CERESTs no Estado, tínhamos oito macrorregiões de saúde e atualmente temos nove, sendo que o critério da escolha foi regional.

A partir de 2009, com a publicação da Portaria nº 2.728, começou a organização da saúde do trabalhador com a determinação das principais ações, com a estruturação dos sete Centros de Referências do Estado, com a inclusão de ações de saúde do trabalhador na atenção básica, com a definição de protocolos e estabelecimento de linhas de cuidado e outros instrumentos que favorecem a integralidade e, ainda, a implementação

de ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador. O trabalho realizado pelos CERESTs está relacionado às ações do Ministério Público do Trabalho, cuja parceria nos dá ânimo para continuar a trabalhar, pois temos conseguido fazer com que muitos ambientes de trabalho sejam modificados em função das nossas ações.

Os CERESTs têm como atribuição, dar subsídio técnico para as ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde no SUS. São articuladores da política dentro do Sistema Único e as ações de vigilância feitas levam à modificação de processos de trabalho nocivos aos trabalhadores.

A Portaria nº 1823 de 2012, que trata da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, não muda em relação às ações de vigilância, de prevenção e promoção da saúde, mas trouxe subsídios para trabalharmos questões como à regionalização das ações de saúde do trabalhador.

Temos um financiamento anual para realizar as ações programadas e atender toda população catarinense. O orçamento é suficiente para realizar as ações, mas a estruturação da saúde do trabalhador nos municípios e nas regionais de saúde é insuficiente. O CEREST tem abrangência regional, mas acaba realizando ações apenas no município sede. Deste modo, é necessário também discutirmos na implementação da Política, qual o papel do Estado na saúde do trabalhador. Temos ainda que lutar por financiamento para que os municípios se organizem e o Estado coordene a questão da saúde do trabalhador, assim como são as demais ações de saúde no SUS, pois os técnicos de um município não podem atuar fiscalizando empresas no município vizinho.

Por último, apresento os bancos de dados do SUS para pesquisa, os quais são confiáveis: SIH – hospitalar; SIA – ambulatorial; SINAN – agravos notificáveis; SIM – mortalidade; SINASC – nascidos vivos; e SIAB – atenção básica.

*Textos produzidos a partir da apresentação dos painelistas

Resultados das Oficinas Presenciais

Este relatório é produto das oficinas de discussão que aconteceram durante o 1º Módulo de 2014, no dia 20 de março, das 14h às 18h, no prédio do CCJ e no auditório do Fórum Norte da Ilha, na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com o objetivo geral de promover o estreitamento das relações institucionais para otimização de resultados em temas de ação conjunta e com o objetivo específico de buscar respostas às questões sugeridas pela Escola Judicial do TRT da 12ª Região. Seguem as respostas obtidas pelos grupos, de forma compilada.

QUESTÃO 1

Considerando as atribuições de cada entidade parceira, quais as providências que cada uma delas deve tomar ao ser comunicada pelo juiz acerca de:

a) violação ao direito de criança, indígena ou incapaz?

b) ocorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional?

c) constatação pelo juiz de fraude tendente a frustrar os objetivos institucionais das entidades, tais como fraude trabalhista, salário extrafolha, lide simulada, burla ao seguro-desemprego, etc.?

A quem encaminhar a comunicação? De que forma deve ser feita essa comunicação? Para viabilizar as propostas do Grupo de Estudo, é necessária a edição de ato normativo ou regulamentar por alguma das entidades parceiras?

No caso de violação ao direito da criança, do indígena e do incapaz, o Juiz deverá encaminhar ofício ao Ministério Público do Trabalho, sendo que há uma parceria do Ministério da Saúde com o MPT.

Neste caso, quando envolve direito da criança, a Secretaria Municipal de Saúde

a afasta do trabalho de imediato e comunica ao Conselho Tutelar e ao MPT, pois a Secretaria de Saúde tem poder de polícia (vigilância sanitária). No caso de suspeita de que há outros menores em situação irregular, é possível oficiar à Secretaria Municipal de Saúde para que se faça uma vistoria no local.

Quando envolver o trabalho de incapaz, será possível oficiar ao INSS a fim de averiguar se ele está recebendo algum benefício cuja percepção é incompatível com o recebimento do salário.

No trabalho de menor, deve-se oficiar ao Conselho Tutelar acerca da constatação, para que atue no caso no âmbito da sua competência, e ao Ministério Público do Trabalho para, no curso da ação, diligenciar e acompanhar o feito, a fim de evitar nulidade processual. Aplicando-se também no caso de indígena e incapaz.

Deverá ser oficiada a Procuradoria Federal Especial - Funai, no caso de litígios envolvendo indígenas (etnia, tradições, condição), ou seja, acerca de direitos que não se aplicam a outros trabalhadores não indígenas, não bastando ser o índio o sujeito do processo. A Funai somente será oficiada diretamente no caso de envolver indígena como terceiro interessado, pois, se for como parte, será a Procuradoria Federal Especial - Funai, conforme já destacado.

Observa-se que não há necessidade de um ofício para cada processo, bastando um único ofício, no final do mês, constando nome da empresa, CNPJ e infrações constatadas (ou transcrição do dispositivo da sentença).

Já no caso de ocorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, a comunicação deverá ser dirigida ao Ministério Público do Trabalho e à

Procuradoria-Geral Federal. O ofício à PGF poderá ser encaminhado por e-mail. Havendo morte, deverá ser comunicado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por ofício. Também deverá ser oficiado o Conselho Regional de Medicina solicitando que os médicos notifiquem os acidentados de trabalho.

No caso de processos físicos, a Vara do Trabalho encaminhará ofício dirigido ao INSS, por e-mail, solicitando laudos médicos e informações de benefícios. Quando se tratar de PJe-JT, deverá proceder intimação eletrônica ao gerente de agência da Previdência Social sobre as demandas judiciais, apresentando histórico de benefícios e laudos, também por meio eletrônico, como já ocorre nas Varas Federais.

Ressalta-se que, consoante o disposto nas Recomendações Conjuntas GPCGJT nº 2/2011 e nº 3/2013, deverão ser encaminhadas cópias de sentenças e acórdãos à Procuradoria-Geral Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos casos de reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho e de presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização e eventual ajuizamento de ação regressiva respectivamente.

Deverá ser oficiada a Procuradoria Federal, no caso de condenações do empregador (constatação de culpa ou dolo), por meio do e-mail geral, conforme determinado pelo TST, e também para o e-mail regional (psf.cpc@agu.gov.br), para instauração do PIP – Procedimento de Investigação Prévia para apuração de indícios de responsabilidade do empregador visando à propositura de ações regressivas acidentárias (caráter pedagógico), salientando que, para a propositura desta ação, há que ter sido concedido benefício previdenciário.

Nos casos de acidente de trabalho também é necessário oficial ao INSS visando à eventual ação regressiva em face do empregador, bem como para cômputo e aferição do grau de risco para o Fator Acidentário Previdenciário – FAP e responsabilidade civil objetiva. Oficial, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde, a qual procederá inspeção para

denúncia, emitirá relatório e intimará o estabelecimento para mudar o ambiente de trabalho e, se não cumprido, comunicar ao MPT. Também é possível determinar ao INSS que proceda aos registros relativos à emissão da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT.

Acrescenta que, para a interposição de ações regressivas à Procuradoria do INSS, precisa ter acesso ao processo e principalmente os documentos dos autos. Todavia, quando o INSS é intimado nestes casos e ao final do processo, em geral, os documentos já foram devolvidos. Isso dificulta a interposição de ações regressivas. Sugere-se sistema informatizado para troca de informações, não necessariamente e-mail. Talvez nos mesmos moldes dos convênios que se tem com os Cartórios de Registros de Imóveis, para que se possa ter acesso aos documentos que instruem os pedidos/benefícios, ou, talvez, fazer um Formulário Padrão, para encaminhamento ao INSS, com todos os dados necessários, evitando assim retrabalho.

O representante do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador sugere o encaminhamento de ofício ao secretário dos municípios (vigilância sanitária) para fiscalização quanto às questões de segurança (comunicação de situações irregulares). Isso porque só os fiscais do CEREST estadual têm poder de polícia em todo Estado. O MPT entende que o Centro deva ser intimado nas ações de acidente para providências preventivas. Havendo ação relativa ao meio ambiente do trabalho, esta será instruída com perícias e inspeções do MTE e CEREST, dispensando-se nova perícia.

Nos casos em que for constatada fraude, deverá ser noticiada a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho (instauração de inquérito civil), a Procuradoria-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Receita Federal do Brasil e o Departamento de Polícia Federal.

No caso de reconhecimento judicial de salário extrafolha, poderá ser apresentado requerimento administrativo de revisão do benefício, comprovando-se com cópia integral do processo trabalhista. Para este caso, o INSS atende ao pedido

independentemente de ter ocorrido o recolhimento previdenciário.

Quando for oficiar ao INSS, a comunicação deverá ser dirigida à gerência executiva de Florianópolis, Setor Saúde do Trabalhador.

Salienta-se que o juiz deve solicitar uma resposta ao Ministério Público do Trabalho quando faz alguma solicitação de investigação. Se há pedido apenas de “providências cabíveis”, o MPT, em geral, não responde. Para solicitar informações sobre o andamento, deve-se observar a gerência responsável pela região. O INSS informou, também, que as solicitações de laudos médicos devem ser feitas diretamente à gerência regional, informando e-mail próprio para dar maior agilidade ao processo.

Também é necessário especificar no ofício ao Ministério Público do Trabalho qual infração específica foi detectada em instrução/sentença.

Já no pedido de anulação do auto de infração deverá ser observada a oitiva do fiscal que procedeu à autuação.

Acrescenta-se que, nos laudos médicos, por vezes, constam nexos epidemiológico, código 91, por mero enquadramento estatístico. Acabam-se utilizando o CID e a atividade econômica da empresa apenas, não diferenciando a função (se é faxineira, superintendente, vigilante ou caixa de banco, por exemplo). Quando consta nexos pessoal no laudo, significa que o perito constatou, efetivamente no caso concreto, a doença ocupacional. No caso de o juiz informar irregularidades ao Ministério Público do Trabalho, o fiscal só aplicará multa se constatar, *in loco*, a frustração do direito. Quando há mero reconhecimento em sentença, não há punição a ser aplicada pelo MPT. Poderá ser incluída ação no cronograma dos auditores do trabalho.

Sugere-se firmar convênio para acesso ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho a fim de acessar todo o histórico da empresa relacionado às inspeções do trabalho. Também ressalta-se a necessidade de fornecer acesso futuro, mediante convênio, com banco de dados de benefícios (PLENUS) e relatórios (INFBEN), datas das perícias (HISMED). O representante do

Ministério Público do Trabalho sugeriu que cada órgão informe às Unidades do Judiciário indicando qual departamento/seção é responsável por responder cada assunto.

No que se refere aos dados do Instituto Nacional do Seguro Social, sugere-se firmar convênio para acesso de banco de dados *on line* a fim de otimizar esse acesso a informações do trabalhador e evitar ofícios àquela autarquia, como também possibilidade em emissão de CAT pelo juízo, via internet, para fins estatísticos.

Ressalta-se a necessidade de os magistrados terem acesso às informações do seguro-desemprego, sendo que, para sua habilitação são necessários o PIS e o CPF do empregado na certidão ou na ata que homologa o acordo, data de admissão e demissão.

Sugere o representante da Procuradoria Federal a criação de usuário PF/INSS para acesso aos processos trabalhistas, tanto para facilitar a obtenção de provas para a propositura de ações regressivas, quanto para obtenção de documentos que caracterizem início de prova material para averbação de tempo de serviço de trabalhadores, quando há o reconhecimento da relação de emprego na reclamação trabalhista. O MTE já tem projetos específicos em que trabalham, por exemplo, no setor frigorífico, rural, de transporte, sendo que somente 10% das ações de fiscalização são provenientes de denúncias.

Sugere-se a edição de atos normativos, pelas entidades parceiras, para simplificar e agilizar a comunicação, mediante disponibilização de e-mail para o qual deve ser destinado(a) o ofício/a intimação, bem como respostas.

QUESTÃO 2

O que pode ser feito para estreitar as relações entre a Justiça do Trabalho e cada entidade parceira, visando tornar a comunicação entre os Órgãos e as ações mais eficazes?

Sugere-se as seguintes medidas visando ao estreitamento das relações com a Justiça do Trabalho:

- celebrar acordo de cooperação



Grupo 1ª Região Socioeconômica



Grupo 2ª Região Socioeconômica



Grupo 3ª Região Socioeconômica



Grupo 4ª Região Socioeconômica



Grupo 5ª Região Socioeconômica



Grupo 6ª Região Socioeconômica



Grupo 7ª Região Socioeconômica



Grupo 8ª Região Socioeconômica

técnica com o INSS;

- criar Fórum Interinstitucional, nos mesmos moldes da Justiça Federal, para estreitar relações entre a Receita Federal do Brasil e INSS;
- estabelecer reuniões regulares com entidades parceiras, mediante ato institucional, que nomeasse comissões dentro de cada região;
- uniformizar o recolhimento do INSS, de forma a tornar mais fácil ao trabalhador o recolhimento de maior salário de contribuição decorrente de sentença judicial, em ações acidentárias;
- manter compromisso de comunicação por e-mail do Juiz do Trabalho com o chefe de Fiscalização das Gerências Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego nos casos de necessidade de atuação urgente e prioritária da SRTE em casos específicos;
- promover visitas institucionais recíprocas;
- firmar convênio para acesso a banco de dados das entidades parceiras;
- promover encontros institucionais na forma de rodízios;
- manter comunicação recíproca informando os nomes dos chefes/diretores dos órgãos locais/regionais, bem como as modificações que foram ocorrendo ao longo do tempo;
- manter comunicações recíprocas, facilitadas por meio de e-mails;
- estimular a aproximação das entidades por meio de encontros regionais;
- disponibilizar contato entre autoridades, inclusive com os telefones diretos;
- estimular reuniões, parcerias, amplo diálogo e comprometimento interinstitucional;
- convidar entidades parceiras para participação no Módulo Regional do Trabalho Seguro;
- realizar visitas recíprocas nas entidades parceiras;
- realizar encontros regionais;
- prosseguir estreitamento de relação mediada pela Escola Judicial, nos moldes deste ora realizado e tão proveitoso para todos os envolvidos.

QUESTÃO 3

No que tange ao objetivo de garantir efetividade à legislação, que providências podem ser tomadas em cada instituição parceira para evitar a reiteração das condutas irregulares?

Sugere-se as seguintes providências a serem realizadas pelas instituições parceiras objetivando garantir efetividade à legislação, evitando assim condutas irregulares:

- criar central de inteligência: comissão vinculada à Presidência do TRT para identificar a reiteração de violação de normas trabalhistas que demandem a adoção de providências perante os órgãos (ex. INSS, DPF, Receita Federal, etc.) por meio de elaborar relatórios, expedir ofícios e acompanhar o andamento das providências solicitadas;
- identificar os litigantes contumazes;
- identificar, pelas Varas do Trabalho, empresas reincidentes em irregularidades e posterior comunicação à SRTE;
- promover reuniões interinstitucionais;
- criar cadastro de contatos dos parceiros a ser distribuído pelo TRT;
- promover seminários por segmento, com participação dos magistrados;
- firmar convênio para acesso ao Sistema de Administração de Benefício por Incapacidade - SABI (consulta aos laudos periciais) e Sistema Único de Benefícios - SUB (consulta aos benefícios já usufruídos pelo segurado e dependentes);
- manter comunicação e relacionamento permanentes entre entidades parceiras;
- promover ações preventivas, com cunho pedagógico e ações concretas no âmbito das respectivas competências para sanar irregularidades;
- fornecer *feedback* para os parceiros em relação ao que foi e está sendo feito;
- prestar contas para a sociedade;
- manter contato permanente entre as entidades e o setor específico

para monitorar e acompanhar os resultados, bem como divulgá-los à sociedade.

- promover fiscalizações e ações preventivas pelo Ministério Público do Trabalho, por meio de negociações coletivas;
- incluir a Receita Federal do Brasil na fiscalização dos valores referentes à contribuição previdenciária;
- fomentar ajuizamento de ações civis públicas e apresentação de inquérito civil;
- otimizar e utilizar os TACs em informativo para SRTE;
- ajuizar ações regressivas, relativas a acidentes de trabalho, pela Procuradoria Federal, com caráter pedagógico;
- promover fiscalização pelo MTE, com caráter pedagógico e punitivo, notadamente quando atuam em parceria com o MPT.
- implantar Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, nos moldes daquele criado pela Anamatra e implementado em cada Região com o apoio das Amatras, visando disseminar noções de cidadania, direitos básicos e ética à população das escolas públicas, notadamente crianças e jovens, por meio da capacitação de seus professores, os quais vão trabalhar temas e cartilhas com seus alunos e, ainda, posterior visita do juiz à escola e aos alunos para “tira-dúvidas” e palestra sobre tema de preferência dos interessados, finalizando com belíssimas apresentações (principalmente artísticas) dos alunos sobre o que aprenderam;
- divulgar, pelo SUS, dados estatísticos sobre mortes decorrentes de acidente de trabalho;
- promover maior aproximação entre os órgãos, como, por exemplo: Juiz do Trabalho/Fiscal do Trabalho, Procurador do INSS/Juiz do Trabalho, Procurador do Trabalho/Juiz do Trabalho, para que melhore e “comunicação” tornando-a mais efetiva – talvez não tão formal - e ágil;
- elaborar fluxograma/gráfico com as questões a serem informadas aos Órgãos de Fiscalização com

os endereços, como, por exemplo, constatação de salário extrafolha, comunicará a quem e em qual endereço.

MAGISTRADOS PARTICIPANTES:

Desembargadores do Trabalho:

Gilmar Cavalieri
Lília Leonor Abreu
Mari Eleda Migliorini
Viviane Colucci

Juizes do Trabalho Titulares:

Alexandre Luiz Ramos
Alfredo Rego Barros Neto
Andrea Cristina de Souza Haus Bunn
Antônio Silva do Rego Barros
Carlos Frederico Fiorino Carneiro
César Nadal Souza
Daniel Natividade Rodrigues de Oliveira
Desirré Dorneles de Ávila Bollmann
Eronilda Ribeiro dos Santos
Etelvino Baron
Felipe Arthur Winter
Fernando Luiz de Souza Erzinger
Gustavo Rafael Menegazzi
Hélio Henrique Garcia Romero
Irno Ilmar Resener
Jony Carlo Poeta
José Carlos Külzer
José Lucio Munhoz
Karem Mirian Didoné
Lauro Stankiewicz
Magda Eliéte Fernandes
Maria Aparecida Ferreira Jeronimo
Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert
Miriam Maria D’Agostini
Mirna Uliano Bertoldi
Narbal Antônio de Mendonça Fileti
Nelson Hamilton Leiria
Nelzeli Moreira da Silva Lopes
Nivaldo Stankiewicz
Patrícia Pereira de Sant’Anna
Régis Trindade de Mello
Reinaldo Branco de Moraes
Ricardo Kock Nunes
Roberto Basilone Leite
Roberto Luiz Guglielmetto
Roberto Masami Nakajo
Rodrigo Goldschmidt
Rosana Basilone Leite Furlani
Rosilaine Barbosa Ishimura Sousa
Sílvio Ricardo Barchechehen
Sonia Maria Ferreira Roberts
Tatiana Sampaio Russi

Válter Túlio Amado Ribeiro
Vera Marisa Vieira Ramos

Juizes do Trabalho Substitutos:

Adailto Nazareno Degering
Adriana Custódio Xavier de Camargo
Alessandro Friedrich Saucedo
Alessandro da Silva
Ana Letícia Moreira Rick
Ana Paula Flores
Andrea Maria Limongi Pasold
Ângela Maria Konrath
Armando Luiz Zilli
Carlos Aparecido Zardo
Cezar Alberto Martini Toledo
Charles Baschiroto Felisbino
Daniel Lisbôa
Danielle Bertachini
Elaine Cristina Dias Ignácio Arena
Elton Antônio de Salles Filho
Eva Missako Yuhara
Fabio Augusto Dadalt
Fábio Tosetto
Fabrício Luckmann
Fabricio Zanatta
Herika Machado da Silveira Fischborn
Indira Socorro Tomaz de Sousa e Silva
João Carlos Trois Scalco
José Eduardo Alcântara
Julieta Elizabeth Correia de Malfussi
Karin Corrêa de Negreiros
Kismara Brustolin
Luciano Paschoeto
Luis Fernando Silva de Carvalho
Marcel Luciano Higuchi Viegas dos Santos
Mariana Antunes da Cruz Laus
Mariana Philippi de Negreiros
Ozéas de Castro
Patrícia Braga Medeiros D'Ambroso
Paula Naves Pereira dos Anjos
Paulo André Cardoso Botto Jacon
Paulo Cezar Herbst
Renata Felipe Ferrari
Ricardo Jahn
Rodrigo Gamba Rocha Diniz
Rogério Dias Barbosa
Sergio Massaroni
Silvio Rogério Schneider
Valdomiro Ribeiro Paes Landim
Valquíria Lazzari de Lima Bastos
Zelaide de Souza Philippi

REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS PARTICIPANTES:

Ministério Público do Trabalho - SC

Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas
Daniela da Silva Elbert
Jaime Roque Perotoni
Sandro Eduardo Sardá
Thiago Milanez Andraus

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - MTE/SC

Cássia Gava
Clara Reginalda Lopes Melo
Edilene Freccia Silvestrin
Francisco de Assis Gonçalves
Geraldo Ismael Bays
Ivanildo Mota de Souza

Procuradoria-Geral da União - SC

Caio Alexandre Wolff
Ciro Carvalho Miranda
Dalvani Luzia Propodoski Rocha Vieira Jank
Dauton Luis de Andrade

Procuradoria-Geral Federal - SC

Aramis Celio Monteiro Filho
Jackson Ricardo de Souza
Luciana Andrade Luz Fontes
Marcelo da Silva Freitas
Renata E. Araujo

Instituto Nacional do Seguro Social - SC

Arnaldo Pescador
Gilsinei José Cargnin
Jeferson Dossin
José Carlos Fioroni Teixeira
Josiani Moenster Possamai
Juliana Neumeister Dalcin
Paulo Cesar Granero
Priscilla Pires Lioi Nascentes
Sadi Medeiros Júnior

Secretaria do Estado da Saúde - (Ministério da Saúde SUS/SC)

Antonio de Sá Pereira
Giuberto Brito - SUS
Jeancarlo Menegon
Maíres Baggio - SUS
Maurício Silva
Paula Soares - SUS
Sheila Madeira - SUS

Resultados e Conclusões do Fórum Virtual - Relações Interinstitucionais

O Fórum Virtual sobre Relações Interinstitucionais teve como objetivo aprofundar os assuntos tratados no 1º Módulo de 2014 da Escola Judicial, realizado de 19 a 21 de março de 2014, em Florianópolis, que aconteceu no período de 31-3 a 2-5-2014, com carga horária total de 12 horas, tendo como público-alvo os Magistrados do Trabalho do TRT-SC. A mediação foi feita pela Dra. Sônia Maria Ferreira Roberts - Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Balneário Camboriú.

A atividade teve como objetivo, além de fomentar o amadurecimento das ideias aventadas no evento presencial, obter um *feedback* por parte dos ouvintes dos resultados obtidos.

Deste modo, após uma análise minuciosa das participações dos magistrados no referido fórum virtual chegou-se a conclusões que aqui serão expostas para que não caiam no esquecimento e, assim, possam ser desenvolvidas ou utilizadas no dia a dia, transformando a teoria em prática.

Inicialmente, foi unânime a manifestação em relação à importância da aproximação dos diversos órgãos institucionais. É notório que o fenômeno das relações trabalhistas repercute em diversos âmbitos sociais e institucionais de forma que a interação dos mais variados representantes desses órgãos necessitam de aproximação real, e não só legal. É do conhecimento mútuo dos diversos órgãos que surge uma potencialização de suas atribuições, sempre com o fulcro da pacificação dos conflitos trabalhistas, sejam eles processuais ou mesmo na fase anterior ao início do processo judicial.

Essa nova perspectiva de aproximação entre os órgãos institucionais apresenta também questões desafiantes que antes

não se apresentavam de forma explícitas como o conflito de interesses na celebração de convênios e parcerias entre os órgãos institucionais. Perguntas como: qual seria o limite da cooperação entre a Justiça do Trabalho e os demais órgãos institucionais, sem que a imparcialidade restasse prejudicada? Como se daria o conflito entre o Princípio da Inércia Jurisdicional e o Princípio da Efetividade? Quais as competências e atribuições de cada órgão institucional que poderiam ser de alguma forma compartilhadas entre os órgãos com o objetivo de alcançar a verdadeira proteção do trabalhador, sob uma perspectiva protetiva? Por fim, um tema em voga nos dias atuais, qual seja, o ativismo judicial e suas possibilidades.



mediadora do fórum virtual sobre relações interinstitucionais juíza do trabalho Sônia Maria Ferreira Roberts.

Todas essas questões levantadas pelos magistrados mostraram mais perguntas do que respostas. O evento presencial proporcionou diversos questionamentos, os quais devem ainda dar os seus frutos nas práticas a serem observadas nos mais diversos juízos do Estado de Santa Catarina.

A importância do evento foi tamanha que, das atividades desenvolvidas, surgiu a necessidade de se estabelecer convênios entre o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e os referidos órgãos participantes. O resultado foi o Ofício nº 36/2014, expedido pela Escola Judicial, o qual resumidamente solicitou à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a propositura de três convênios com o Ministério Público do Trabalho, Superintendência do Trabalho e Emprego em Santa Catarina e Instituto Nacional de Seguro Social, respectivamente.

Essa mudança de atitude da Justiça do Trabalho acompanha o atual estágio da evolução das teorias da justiça que procuram enfatizar os aspectos preventivos em detrimento da clássica ideia de justiça restaurativa. A prevenção exige do magistrado uma atitude ativa perante o fenômeno jurídico trabalhista, o que, conforme constatado nos comentários dos magistrados, necessita de discussão aprofundada.

Outro ponto destacado foi a importância da aproximação e decorrente ação conjunta com o CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador). A atuação deste órgão, ainda que reduzida aos aspectos de segurança e saúde do trabalhador, pode ser essencial à fiscalização realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho, como mencionado por magistrados da 6ª Região Socioeconômica.

Sugestão interessante originada neste fórum de discussão virtual foi a uniformização de procedimentos dentro dos órgãos jurisdicionais. Por certo que, da mesma forma que ocorre com outros pontos mencionados, há possibilidade de discussões e posições contrárias. No entanto, é exatamente da contrariedade das teses apresentadas que se formam novas ideias. Neste sentido, o fórum virtual se apresenta como instrumento otimizador da contradição dos posicionamentos

dos magistrados nos mais variados temas específicos.

Foi constatado no fórum um aspecto preocupante manifestado pelos representantes dos órgãos institucionais presentes: “a dificuldade que enfrentam no dia a dia dada, por exemplo, a falta de recursos humanos para a sua atuação”. O contato com o representante do MTE esclareceu aos magistrados que, ainda que enviado o ofício e a sentença transitada em julgado, a autuação de infrações por esse órgão só o poderia ser feita após fiscalização *in loco*, não sendo possível exarar autos de infração a respeito de fatos pretéritos, tais como retratados nas sentenças, o que acaba, pelo excesso de demanda e insuficiência de pessoal, não sendo realizada.

Esse ponto, expressamente mencionado no fórum virtual, deve ser objeto de análise e reflexão como levantado nos seguintes termos: “Se há decisão judicial transitada em julgado reconhecendo, por exemplo, atraso no pagamento das verbas rescisórias, isso não poderia ser suficiente para aplicação da multa administrativa?”

Em relação à carência de pessoal do MTE quanto à atribuição específica de verificar os requisitos necessários para a redução da hora de repouso ou refeição (art. 71, § 3º, da CLT), sugeriu-se a utilização da inspeção judicial, nos termos do art. 440 ao art. 443 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho conforme art. 769 da CLT, com o intuito de verificar os referidos requisitos.

Curso

Audiência Pública

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 12ª REGIÃO

CURSO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Promoção conjunta com o Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC

Auditório do Fórum da Ilha – CCJ/UFSC – 21 de março de 2014, das 9h às 13h.

Expositor: Prof. Dr. José Isaac Pilati

Saúdo na pessoa da Diretora da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, Desembargadora do Trabalho Viviane Colucci, e do seu Vice-Diretor, Juiz Roberto Basilone Leite, Doutor pelo PPGD/UFSC, o Magistrado e Professor Ernesto Manzi com quem divido e partilho funções nessa empreitada, todas as autoridades e os senhores Juízes do Trabalho que participam deste Módulo Inaugural de 2014 da Escola Judicial e, de modo especial, agradeço por me prestigiarem neste Curso sobre audiência pública. Cumprimento e agradeço por tudo, também aos meus orientandos dos Cursos de Doutorado e Mestrado, assim como os da Graduação (TCC e Pibic), aqui presentes.

INTRODUÇÃO

A preocupação da Justiça do Trabalho com a teoria e a prática da audiência pública como instrumento de composição e solução de controvérsias coletivas na sua esfera de competência é para mim um divisor de águas na história do Direito em nosso País. Hoje, aqui neste auditório, a jurisdição brasileira está dando um grande passo na construção do novo paradigma que começa a tomar corpo em nosso País; um passo importante, mas não nos gabinetes da hierarquia burocrática, e sim numa Escola de Juízes. A caminhada é

longa, mas os frutos certamente serão em grande parte imediatos.

O meu papel, aqui e neste contexto, não é o do intelectual tradicional, que diz verdades para consumo de segunda mão, como se fosse uma revelação. Meu papel é de facilitador, porque este processo é de construção, e é dos senhores Juízes, não meu; eis a pedra de toque de qualquer participação: quem conduz só coordena, não é dono da decisão colegiada a ser construída. Minha função aqui se esgota nesta exposição e na coordenação das oficinas respectivas, nos próximos meses. Vamos começar fazendo duas perguntas.

O que é e o que envolve este novo instrumento jurisdicional da Audiência Pública? E o que ele tem a ver com a Justiça do Trabalho? Audiência Pública é muito mais do que uma simples consulta pública, é um ato de deliberação praticado pelos titulares coletivos de um bem cuja disposição ou tutela está em sua alçada de discussão por imposição constitucional; e isso tem a ver com: democracia direta,



soberania, participação, construção coletiva de decisões, ou seja, a Audiência Pública é instrumento de *iure constituendo*, mais do que de *iure constituto*. É um instrumento de criação de direito coletivo, sob os auspícios de um Magistrado que convoca, coordena, interroga e homologa. Se o conflito e a deliberação coletiva forem da esfera trabalhista, o magistrado competente será um Juiz do Trabalho.

Como vamos trabalhar? Hoje me limitarei a traçar um perfil da audiência pública, no seu contexto paradigmático de pós-modernidade; tratarei dos seus elementos constitutivos, espécies e procedimento respectivo. No final da exposição, conversaremos rapidamente sobre as oficinas de juízes que faremos, nas quais deliberaremos sobre a audiência pública no processo trabalhista da 12ª Região do TRT. A decisão certamente será vossa e eu, então, parodiando Pablo Neruda, irei embora, triste, porque sempre o sou; e vós ireis para quem amardes como juízes. E com certeza levarei um pouco da vossa sementeira e da vossa colheita.

A MODERNIDADE E SEU ESGOTAMENTO

O inegável retorno da participação política e, particularmente, da audiência pública como instrumento processual de solução dos conflitos de massa em nossos dias, objeto desta nossa exposição, é consequência direta da falência do modelo individualista de jurisdição, focado no Código Civil e no Código de Processo Civil. O crescente uso de outras vias alternativas de solução de controvérsia, como a mediação e a arbitragem¹, também gravita nessa realidade. Trata-se de uma fase de transição paradigmática. Vamos traçar o perfil do paradigma atual que está em crise para depois aventar a sua superação teórica e prática.

Esse é o método. Vamos partir da noção de Paradigma para formar e confrontar dois universos distintos, duas formas

¹ Lei n. 9.307/1996.

concorrentes de estruturar e compartilhar as práticas jurídicas no Brasil pós/1988². E com isso operar uma “ruptura pela complexidade”, que consiste em colocar de um lado a Modernidade com sua simplicidade em crise, relacionando os aspectos principais de sua longevidade e de seu esgotamento e de outro aquilo que se vem designando de Pós-Modernidade³: o conjunto de conceitos, pressupostos e categorias novas que desencadeiam essa fase de transição paradigmática, sem exclusão da Modernidade; porém, no rumo de uma complexa fusão dos dois, que conduzirá a uma transformação completa das práticas de mediação dos novos conflitos, aqueles que as formas modernas já não alcançam e não resolvem.

O paradigma da Modernidade forjou-se e firmou-se do renascimento e do iluminismo para cá, com as crenças que desembocariam no capitalismo: de domínio do universo pela ciência, de progresso econômico como fator de felicidade ao alcance de todos (mediante o consumo de bens) e, com isso, o individualismo sob a axiologia econômica, a criação do Estado sob a égide de sistemas representativos e democracia indireta e o império da lei representativa como fonte por excelência do Direito; assim, mediante Estado e Lei, consagraram-se a estatização do coletivo e o tratamento metafísico dos conflitos⁴.

A Modernidade, então, é focada como um paradigma centrado no Estado como ente superior separado da Sociedade;

² KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Viana Boeira e de Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1975, p. 219. MORIN, Edgar. *O método*. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1998, p. 265-269.

³ LYOTARD, Jean François. *A condição pós-moderna*. Tradução de Ricardo Corre Barbosa. 7 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. Bitar, Perry Anderson (artigo Lehmann). Assume-se a categoria com sentido próprio: por ter partido de paradigma, e não de Constituição (neoconstitucionalismo) ou da dimensão de direito positivo (pós-positivismo). Mas o quadro geral é o mesmo.

⁴ MORIN, Edgar. *Rumo ao abismo? Ensaio sobre o destino da humanidade*. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 18-20. LEHMANN, Leonardo Marques *et al.* O Ministério Público na pós-modernidade: a questão da participação popular nos assuntos de interesse coletivo. *Revista Sequência*, no prelo.

legitimado por democracia formal representativa; construído sobre as ideias iluministas de unidade da soberania e de primado da lei, privilegiando um *jus publicum* que reduz a *justitia* a uma atividade subalterna à lei e seu conjunto de vínculos complementares⁵. Modernidade, enfim, que consagra o individualismo sob a égide da axiologia econômica e convive com diferenças sociais que tolera, e não consegue solucionar com as suas políticas públicas, pois que opera um sistema de justiça voltado ao plano individual, sem ferramenta para resolver macroconflitos pós-modernos.

APós-Modernidade corou sua caminhada doutrinária de renovação no texto de 88; ali, na versão constitucional, ela atinge o núcleo duro da Modernidade, ou seja, a unidade da soberania estatal em mãos de representantes – fazendo insculpir na CRFB que: *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição* (art. 1º, par. único). É a repartição da soberania estatal com a Sociedade. A participação popular nasce aí e esta, em consequência, rompe também com o primado da lei representativa, abrindo espaço para outras formas de se produzir o Direito no Brasil: pela participação em leis, processos e outros atos que se utilizam da audiência pública, consulta pública, iniciativa popular.

Esse caminho metodológico conduz a uma série de consequências, sendo a primeira delas a necessidade de se reconhecer uma nova classe de bens, que são os bens coletivos constitucionais; exatamente aqueles bens que são os objetos da soberania participativa e dessa nova produção de direito nos diversos níveis, como a lei do plano diretor do município, o processo administrativo de licenciamento de transgênico, o processo

judicial envolvendo dimensão participativa do SUS, entre outros. Um exemplo de bem coletivo constitucional por excelência é o direito ao ambiente equilibrado (CRFB, art. 225)⁶. O ambiente é de todos e dever do Estado; é extrapatrimonial, insuscetível de apropriação privada exclusiva, e dele só se pode dispor coletivamente: mediante o devido processo ou procedimento participativo.

O poder de polícia e as políticas públicas do Estado permanecem soberanos e intocados em suas prerrogativas, sem dúvida, mas no plano de dever, porque o bem coletivo Meio Ambiente deixa de ser monopólio da soberania representativa, deixa de ser um simples caso de polícia e vai submeter-se à titularidade de todos os brasileiros. Nenhuma lei representativa, processo individual ou administrativo, ou acordo em processo de qualquer natureza ou perante qualquer autoridade tem o condão de desautorizar ou dispensar a participação popular por audiência pública no caso de bem coletivo. Sob esse viés metodológico, portanto a ordem ambiental não pode ser flexibilizada nem mesmo por lei representativa.

Isso porque os conflitos ou problemas concretos que envolvem bens coletivos se resolvem – não por lei representativa que seria inconstitucional – mas pelo devido processo legal participativo. A solução para os casos, conforme dito, não é de *iure constituto*, ou seja, não está no alvedrio das maiorias parlamentares eventuais, mas é de *iure constituendo*, ou seja, em cada caso se constrói a solução coletiva que atenda a todos os interesses, distribuindo de forma justa ônus e bônus da solução deliberada. Esse regime de democracia direta para a fruição de bens coletivos determina outro passo do método, que é a observação da experiência política e jurisdicional de Roma como *res publica romanorum* (patrimônio de todos os romanos).

Esse método é aqui denominado Direito Romano de Contraponto. Consiste em

5 HESPAÑA, António Manuel. Justiça e administração entre o antigo regime e a revolução. In: *Hispania; entre derechos propios y derechos nacionales* (Atti Dell'incontro di Studio). Firenze, 1989, a cura di Bartolomé Clavero, Paulo Grossi, Francisco Tomas y Valiente. Milano: Giuffrè, t. 1, p. 135-204. Disponível em www.cntropgm.unifi.it em 24 de fevereiro de 2011.

6 Há muitos outros bens coletivos constitucionais: saúde (art. 196); educação (art. 205); direitos culturais (art. 215); floresta amazônica e mata atlântica (art. 225, §4º).

observar, no plano político: as instituições republicanas da época e final das guerras contra Cartago (264-146 a.C.) e a jurisdição segundo a Lei Ebúcia (200 a.C.) – como grandes lições de como assimilar o novo e o *devir* em regime de democracia direta⁷. Não que se preconize o impossível retorno à Antiguidade; apenas como apoio metodológico para se romper a linearidade histórica de um paradigma superado e renitente; demonstrar que o mundo já funcionou e bem sob outros parâmetros políticos e jurídicos de construção e absorção do novo; e instrumentar um esforço de reconstrução da teoria jurídica frente à complexidade pós-moderna.

O peso da experiência romana, como contraponto à Modernidade e inspiração para construção da Pós-Modernidade, está no fato de que ela sempre oferece, historicamente, uma visão de início, meio e fim. Ela permite observar a sinergia dos elementos social, político e jurídico, articulados e em desenvolvimento ao longo de séculos. Com o Principado, por exemplo, a noção de *res publica* (como patrimônio coletivo do povo) assume a conotação política de republicanismo oponível ao poder do Príncipe⁸. Essa contraposição entre poder autocrático e participação como que se repete hoje na complexidade pós-moderna e repõe a questão e a necessidade de resgatar os elementos do republicanismo participativo.

AS ORIGENS DA PARTICIPAÇÃO: A RES PUBLICA ROMANA

Vamos resumir o funcionamento da democracia direta do povo romano. Na Realeza (753 a 210 a. C.) são três

7 Coincide com o apogeu da República romana, no século III e parte do século II antes de Cristo. PARICIO, Javier; FERNÁNDEZ BARREIRO, A. Historia del derecho romano y su recepción europea. 9 ed. Madrid: Marcial Pons, 2010, p. 57.

8 Em sentido estrito e de início '*res publica*' era o patrimônio do '*Populus*'. Só paulatinamente a expressão passou a ser usada com feição política mais vasta, cobrindo a organização '*constitucional*' (grifo do original) dispersa então vigente e, mais tarde, com os escritores do Principado, passou a ser usada com objetivos de contraposição jurídico-política, ao poder exercido pelo '*princeps*'. PINTO, Eduardo Vera-Cruz. Curso de direito romano. Parede: Pincipia, 2010, p. 200.

instituições interdependentes: *Rex, Populus, Senatus*. O *Rex* é eleito diretamente pela Assembleia popular, é confirmado pelo Senado e legitimado pela religião; detém a *potestas*, ou seja, o poder de agir em nome da *maiestas* (soberania) popular; da *potestas* decorrem: o poder de *imperium*, comandar o exército, castigar e multar os cidadãos (*coercitio*), e o *ius agendi cum populo et cum Patribus*, direito de convocar o povo, presidir a assembleia e dar a palavra e convocar e presidir o Senado; também detinha o poder religioso do *fas/ nefas*, consultar os auspícios, celebrar os sacrifícios públicos. Também indicava os Senadores, apresentava os projetos de lei ao povo. E escudado nesse poderio, exercia a jurisdição, com auxílio dos sacerdotes.

Já o povo detinha a *maiestas* (soberania), mas só funcionava politicamente em Assembleias convocadas pelo Rei (ou pelo *inter rex* na sucessão do Rei); aprovava os projetos de lei⁹ apresentados pelo *Rex*; e julgava os crimes cometidos por cidadãos apenados com pena capital ou multa acima de certo valor. Era a *provocatio ad populum*. Elegia o *Rex*. O Senado era um Conselho do *Rex* para a guerra, a paz e os negócios públicos; os membros eram escolhidos pelo Rei, que também o convocava e presidia as sessões. O Senado detinha a *auctoritas patrum*, ou seja, nada que se decidisse politicamente valia sem o aval do Senado expresso em *Senatus Consultus*. De sorte que nada se fazia em Roma (guerra, paz, grandes homenagens) sem unanimidade e colaboração das três instituições políticas detentoras de *potestas, maiestas et auctoritas*.

Com a expulsão do grande magistrado (*magis tratus*) o Rei, seus poderes foram repartidos entre várias magistraturas eleitas, colegiadas, gratuitas e temporárias (anuais). Os magistrados mais importantes herdaram a *potestas* e o *imperium* do rei e por isso ficavam sujeitos ao veto do colega ou de outro magistrado

9 GAIO, 1.3: *Lex est quod populus iubet et constituit*. Lei é o que o povo ordena e constitui. O projeto não era iniciativa do povo, mas de um magistrado com *imperium*; e a lei para vigorar precisava da concordância do Tribuno da plebe (que assinava com um T) e da *auctoritas* do Senado.

hierarquicamente superior (*intercessio*); e, ademais, a plebe também conquistara uma magistratura especial, *Tribunum plebis*, que podia vetar qualquer decisão contrária aos interesses da plebe. Com isso se mitigava a possibilidade de abusos como os praticados pelos reis. Quanto ao poder jurisdicional, ficou com os cônsules e pouco depois com os pretores¹⁰. Eles administravam a justiça com *potestas* e *imperium*, podendo, ademais, convocar o povo e o senado; e, mais que isso, exercer os poderes específicos da jurisdição, concentrados no que chamavam *imperium merum*.¹¹

O *imperium merum* resume-se nos poderes conferidos ao jurisdicente por três verbos. Dico: dizer, mas com caráter solene e técnico nos campos religioso e jurídico; afirmar, expor, pronunciar, falar em tom solene e ameaçador¹². Dele decorre o poder de publicar uma regra geral em um edito (*ius edicendi*) ou regular uma contenda por um interdito. Com este verbo o Pretor interfere preventivamente nos conflitos, com a norma criadora de ações, interditos e outros instrumentos da jurisdição; implica também receber as partes e ordenar o processo *per formulas*, antes de encaminhá-lo ao julgamento. Portanto o Pretor tinha a prerrogativa legal de preordenar tanto a jurisdição quanto o processo.

O segundo verbo era *Do*: dar juiz (ou árbitros) para, uma vez elaborada a fórmula, encaminhar-lhes o processo para produção das provas e a sentença. Dar juiz às partes significava delegar a jurisdição a um ou mais particulares, para decidirem o litígio. Sentenciado, o processo retornava ao Pretor para presidir à execução (*manus iniectio*).

O terceiro verbo era *addico* (*ad dico*):

10 Criados pelas *leges Liciniae Sextiae*, em 367 a. C., os pretores resolviam questões entre romanos (pretores urbanos); em 242 a.C. foram criados os pretores peregrinos para administrar a justiça nos conflitos entre peregrinos ou entre romanos e peregrinos.

11 Tratava-se do *ius coercionis*, do *ius multae dictionis* e do *ius pignoris capionis*.

12 FARIA, Ernesto. *Dicionário escolar latino-português*. 4 ed. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, [1967?], . 306.

significa o poder de homologar o que as partes pactuam; adjudicar, reconhecer um direito em benefício de uma parte; exercer a jurisdição voluntária. Portanto, o processo tinha duas fases: *in iure*, perante o Pretor jurisdicente; e *apud iudicem*, perante o particular nomeado para decidir a causa.

À vista desse quadro e a título de exercício, vamos imaginar duas situações hipotéticas para analisar as instituições romanas. Digamos que o povo romano combinasse um dia e, com presença maciça de todos os cidadãos, realizasse uma assembleia por conta própria e aprovasse um projeto instituindo servidão recíproca de não construir mais alto entre todos os imóveis urbanos de Roma, e, na semana seguinte, em outra assembleia, decidisse a idade núbil para moças e rapazes. Pergunto: como se tratava de uma democracia direta, essas decisões da soberania popular valeriam? Quais são as diferenças entre as duas situações? Uma propõe um acordo na esfera privada dos participantes e a outra invade a ordem pública, não é mesmo?

No primeiro caso, da servidão, a decisão poderia ser exigida? Valeria no plano de direito pessoal, como direito privado, porém dependeria de uma solenidade complementar para ter validade *erga omnes* (contra os sucessores e aqueles que não participaram da reunião). No segundo caso, por se tratar de assunto de interesse público, a votação não teria valor algum; porque a soberania popular só poderia ser exercida em assembleia e a assembleia só existia quando convocada regularmente por um Magistrado competente. O Cônsul, ou na sua falta o Pretor, é quem tinha o poder de convocar a assembleia, de conferir a palavra no interesse público, de apresentar projeto de lei e presidir à votação. Simples aglomeração de gente não era considerada, politicamente, como Povo.

Por outro lado, a decisão aprovada – objeto da *maiestas* do Povo e do *imperium* e *potestas* do magistrado – estava sujeita ao controle, com direito de veto, do Tribuno da Plebe (que assinava um *T*) e da *auctoritas*

do Senado (*auctoritas patrum*). Então, se o Magistrado não tomasse a iniciativa da convocação, se o Tribuno vetasse ou o Senado não proferisse o seu *exequatur*, a lei ou a declaração de guerra ou de paz, por exemplo, não tinham validade política e jurídica. Dessa forma, o segredo da participação, em regime de democracia direta, é a decisão passar oficialmente e nos termos do Ordenamento, pelo crivo político de toda a Sociedade e das suas autoridades. Se um desses segmentos não concordasse, discutia-se de novo até obter consenso definitivo ou encerrar o assunto pela desistência.

ESPECTRO POLÍTICO-JURÍDICO DA PARTICIPAÇÃO NO MODELO ROMANO: COMPARAÇÃO COM O NOSSO SISTEMA

Observe-se que o controle da decisão, no segundo exemplo (de direito público), não é jurídico, é político. Quem veta ou não aprova, não precisa justificar, simplesmente veta. Portanto, não há um poder supra Sociedade que possa chamar o caso para si e substituir a decisão democrática, por exemplo, por inconstitucionalidade. Por quê? Porque se trata de democracia direta e, no caso dos assuntos pertinentes à soberania popular, ninguém pode substituir os titulares. O Judiciário brasileiro pode declarar inconstitucional uma lei, porque o sistema é representativo e a democracia é indireta, em Roma, não. Quando o aparato político aprova, não há o que discutir no plano individual, pois não existe a figura do Estado separada dos cidadãos e das suas autoridades. E, hoje, no caso de audiência pública em torno de bem coletivo?

Vamos dar outro exemplo para ilustrar essa configuração do político e do jurídico romano em regime de democracia direta. Os problemas envolvendo adoção de criança eram da alçada do Pretor e poderiam ser decididos juridicamente. Mas a adoção de uma família inteira por outro *paterfamilias*, a figura da *adrogatio*, era assunto de soberania popular e deveria ser submetido à Assembleia do

povo. Por quê? Porque a diminuição de uma família em Roma era considerada um problema político, que afetava toda a *civitas* e, portanto, não estava na esfera da *iurisdictio* pretória, mas na esfera da *maiestas* popular. Vale dizer, na esfera política.

Vejam os senhores a complexidade de uma audiência pública hoje, no nosso modelo híbrido, de sistema representativo ao mesmo tempo participativo – que eu designo como pós-moderno. Vamos a outro exemplo improvável, para argumentar: a aprovação do plano diretor de Roma em 150 a.C. O Pretor¹³ prepararia um anteprojeto, designando comissões tiradas em assembleia por tribos; em outra assembleia especialmente convocada e, por tribos, submeteria o projeto, deliberando etapas para aprová-lo. Aprovado, submeteria ao Tribuno da Plebe e ao Senado. Com o *exequatur* nas duas instâncias, a nova lei estaria em vigor. E entre nós? Não tem funcionado e, no meu modo de ver, justamente porque nos falta perspectiva de democracia direta.

O Plano Diretor Participativo é assunto da soberania direta da Sociedade; portanto, não se trata de uma lei representativa. Sua elaboração dá-se no plano local, reunindo a população e as suas autoridades em processo próprio. Mas isso dentro de uma Federação: de modo que a discussão diz respeito ao mesmo tempo à União e suas autoridades e Ministros, ao Ministério da Cidade, além de órgãos como Ibama e correspondentes e, bem assim ao Estado-Membro com seus Secretários, Agências, Fatma, entre nós e assim por diante; mas com aprovação no plano local: prefeito, povo, Câmara de Vereadores. Não resta dúvida que é um processo complexo em que as prerrogativas, competências e funções devem estar bem claras e preestabelecidas: cada caso será um caso.

13 PARICIO, Javier; FERNÁNDEZ BARREIRO, A. *Historia del derecho romano y su recepción europea*. 9 ed. Madrid: Marcial Pons, 2010, p. 69, alertam para o fato de que o Magistrado, antes de tomar qualquer iniciativa faziam uma consulta prévia ao Senado, que ficava a par do projeto e já se preparando para a discussão da futura lei, depois de aprovada pelo Povo.

QUADRO DE COMPARAÇÃO ENTRE OS DOIS MODELOS: ELEMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

Assim, traçando um paralelo entre os elementos e as funções nos dois modelos, poderíamos aventar o seguinte quadro perante a elaboração do Plano Diretor Participativo: à Assembleia popular romana corresponderia à população do Município, devidamente convocada. Ao Magistrado romano, responsável pela convocação do processo participativo, corresponderia o Prefeito Municipal. Ao Tribuno da plebe e seu direito de veto corresponderiam autoridades de várias esferas ligadas ao objeto da discussão, cada qual na sua esfera específica de competência, como Ministério Público, Ministros, Secretários e órgãos ambientais, nos termos da CRFB e da lei. Ao Senado romano corresponderia a Câmara de Vereadores, que, no caso, não *legisla*, aprova ou rejeita.

Cada elemento deste deve ser configurado e definido pelo respectivo *ius edicendi*. De cada órgão envolvido na participação, pois o coletivo é cuidado de todos, no direito e no dever. O Ministério Público Federal, Estadual, do Trabalho, por exemplo, assim como os tribunais, não podem ser indiferentes à elaboração do Plano Diretor Participativo nos Municípios, nem o Judiciário. Dentro das suas prerrogativas, competência, funções e finalidades, devem baixar normas próprias de atuação participativa – pois que a participação arrasta e compromete toda a Sociedade e todos os Poderes. O processo participativo não lhes usurpa as competências, como não confisca, por exemplo, a propriedade de ninguém.

Assim, o juiz federal ou estadual, por exemplo, perante uma causa envolvendo medicamentos excepcionais do SUS, não atua, apenas, como juiz da soberania representativa, mas, precipuamente, como juiz da soberania participativa, como um Magistrado da Sociedade brasileira, em processo participativo tal qual o Pretor romano, sua função de Magistrado pode esgotar-se nas providências

de conhecimento de causa, ou seja, preocupar-se em viabilizar a deliberação coletiva constitucional. Em relação ao SUS e ao Plano Diretor, no caso de judicialização de conflito, sua função e sua competência tomam outra configuração. Vale dizer, a judicialização do processo participativo – no caso do SUS ou do Plano Diretor Participativo – reveste-se de características próprias, que extrapolam os contornos do direito processual comum tradicional; escapam, enfim, do modelo estrito e estreito da Modernidade.

PROCESSO PARTICIPATIVO NO BRASIL: NATUREZA E ESPÉCIES

Passo agora a abordar dois pontos importantes da participação. O primeiro considerando que são três tipos de processo participativo: legislativo, administrativo e judicial; e, o segundo ponto, eu vou chamar de *judicialização incidental* da participação. A pergunta é: o que tem em comum essas quatro situações procedimentais? O *objeto*. O processo participativo, seja de que natureza for, tem sempre por objeto um bem que por força constitucional pertence coletivamente às partes envolvidas. Bem coletivo é aquele de natureza constitucional, do qual não se pode dispor individualmente, só coletivamente. E a participação por audiência pública é a forma de dispor de tais bens, ou seja, é a forma de decidir sobre exercício e tutela de tais bens. Por exemplo, o direito coletivo ao ambiente equilibrado.

O primeiro caso de processo coletivo, conforme dito, é o *processo de aprovação de uma lei participativa*, como é o caso do processo de elaboração e aprovação do Plano Diretor do Município. Regulando os arts. 182-183 da CRFB, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e, na sua esteira, a Resolução nº 25/2005 (art. 3º) do Conselho das Cidades – estabelece o Plano Diretor participativo como grande aparato coletivo de controle e direção do desenvolvimento econômico local de forma planejada e sustentável. O Estatuto da Cidade relaciona este e outros instrumentos da política urbana (art. 4º) com o objetivo de viabilizar a participação mediante uma

justa distribuição dos ônus e dos bônus do desenvolvimento, num grande pacto social. Não se trata, pois, do processo de aprovação de lei representativa.

Cada instrumento da política urbana deve contar com legislação própria (art. 4º, § 1º), recursos próprios e participação popular em sua definição (§ 3º), utilizando, inclusive e, se necessário, o referendo popular e o plebiscito (art. 4º, letra s) para chancela de qualquer decisão de interesse coletivo. Em outras palavras, como o desenvolvimento econômico envolve uma gama complexa e contraditória de interesses patrimoniais e extrapatrimoniais, individuais, estatais e coletivos, a única maneira de evitar o colapso das cidades e comunidades é submeter o processo ao crivo direto da população e das suas autoridades, comprometendo a todos com a construção da decisão e com a sua observância.

O segundo tipo de processo coletivo é o *administrativo*. O exemplo que apresento é o da Lei nº 11.105/2005, que trata do licenciamento de Organismos Geneticamente Modificados – OGM. Pelo risco que esse tipo de atividade oferece contra saúde, vida no planeta e ambiente, o licenciamento não é um problema estrito de direito público estatal, porque a saúde, a vida e o ambiente não pertencem ao Estado e ao particular requerente: são bens coletivos que pertencem a toda a humanidade, além dos compatriotas do país de aforamento do pedido. Quando se fala em função social da empresa, basicamente é isso que se diz: o particular e o Estado não podem obter lucro à custa de bens – como o ambiente – que não lhes pertence.

O processo administrativo participativo é, assim, o instrumento, o lugar de ajustamento de conduta do Estado e do *melhorista* com a Sociedade e as autoridades. É no processo administrativo participativo que se estabelecem a disciplina de controle e o acompanhamento do produto licenciado; as medidas a serem tomadas no caso de confirmação de riscos e danos já na fase de uso da licença. Esse tipo de processo deixa bem claro o caráter deliberativo da

audiência pública, assim como o papel da autoridade condutora, que homologa o resultado final, não bastando a simples concordância ou acordo entre Requerente e comunidade. O processo participativo administrativo aplica-se também ao agrotóxico (Lei nº 7.802/1989) e a qualquer produto de impacto semelhante.

O terceiro processo participativo é o *judicial*. Quando alguém move uma ação contra o Sistema Único de Saúde e, amparado nos arts. 196 a 200 da CRFB, pleiteia medicamento que não consta da lista oficial do Ministério da Saúde, como deve o juiz proceder? Na verdade, o SUS é um sistema participativo e o papel do Judiciário, nesse caso, primordialmente, é garantir que o SUS funcione como SUS, com participação. O Requerente tem direito de ser atendido pela estrutura, e o SUS deve estar habilitado a resolver o assunto de acordo com a natureza democrático-participativa dele, como propriedade de todos os brasileiros, então, o SUS não se coaduna com um processo constante de intervenção judicial autocrática.

Eis a grande complexidade do processo judicial participativo. Este caso do SUS permite observar que o Judiciário brasileiro e o próprio SUS ainda não tomaram as devidas providências comuns (no plano do *ius edicendi*) para um funcionamento participativo do sistema. As soluções individuais caso a caso – à moda tradicional e com as limitações do paradigma – só tem prolongado a agonia das duas instituições e da população. Bens coletivos como patrimônio histórico e cultural, ambiente e SUS entre outros, são problemas de processo participativo, e não de processo tradicional; pertencem ao Judiciário, ao Ministério Público, às autoridades do mesmo modo que pertencem à Sociedade. Vejamos agora, a propósito, a *judicialização da participação*.

O quarto caso de processo participativo é, pois, o da Judicialização incidental: digamos que, durante a tramitação do processo legislativo de aprovação do plano diretor do Município, alguém não se conforma com os rumos do

procedimento e leva o caso ao Judiciário. Como deverá agir o Magistrado? A mesma coisa pode acontecer na tramitação do processo administrativo participativo; alguém discorda do encaminhamento da autoridade, ou da audiência pública, e questiona o processo. Tem sido cada vez mais frequente esse tipo de problema, de inegável complexidade. O juiz deve preocupar-se em primeiro lugar em assegurar o processo participativo e a participação. Já, no tocante a outros assuntos formais ou da esfera autocrática, decide autocraticamente. Eis a complexidade pós-moderna.

A Justiça pós-moderna deve diferenciar três tipos de conflitos: *individual* (que se limita aos contendores particulares, sob o império da lei e do contrato); *de interesse coletivo impróprio* (questão consumerista de interesse homogêneo); e *de interesse coletivo propriamente dito* (questão ambiental, por exemplo). Nos dois primeiros, o juiz atua autocraticamente e de *iure constituto*, interpretando e aplicando a lei existente; no terceiro caso, considerando a dimensão condominial constitucional, atuará pelo paradigma participativo e de *iure constituendo*. Resolve a eventual questão formal incidental, assegura direitos individuais violados, requisita e ordena o que for necessário, mas não interfere nem substitui a participação.

Uma ação civil pública da Lei nº 7.347/1985 (art. 1º e incisos) pode ter por objeto, como se observa, tanto direito individual, como direito público estatal, direito coletivo impróprio (inciso II, difuso homogêneo) e direito coletivo próprio (incisos I e VI, por exemplo, meio ambiente e ordem urbanística). O juiz poderá determinar audiência pública em qualquer um deles; mas deverá fazê-lo, e com força deliberativa, na hipótese três, em função do objeto em causa, natureza do conflito e caráter participativo da decisão – que é de *iure constituendo*. No caso daqueles direitos constitucionais coletivos e fundamentais, o juiz atua para viabilizar a deliberação participativa; homologar a decisão popular soberana; sem prejuízo,

v.g. de condenar alguém.

A jurisdição pós-moderna deve recuperar, no tocante aos bens coletivos e à Participação, os atributos da *iurisdictio* romana. Por exemplo, não é possível participação no caso do SUS e do Plano Diretor sem que o Judiciário e todas as instituições que podem interferir no processo exerçam o seu *ius edicendi*. Porque em sendo autônomos como poder e condôminos do *constituit*, cada qual deve disciplinar e uniformizar as condutas de atuação no órgão no processo participativo. Judiciário e SUS devem ter normas próprias, específicas e articuladas para a questão dos medicamentos excepcionais. Se o fizerem, certamente diminuirá o número de ações judiciais e ficará clara a rotina do processo participativo.

O verbo *dare*, dar um juiz, da mesma forma. No caso de judicialização do processo participativo de elaboração do Plano Diretor, por exemplo, o juiz competente não poderá substituir as partes e a participação evidentemente. Nem fazer vistas grossas ao abuso de algum segmento. Mas instado deve utilizar o seu poder de império para ordenar o feito, corrigir nulidades, determinar providências e, ao demais, delegar a decisão a quem de direito para conduzir o processo segundo o rito participativo que tiver sido aprovado na abertura da audiência pública. Portanto, o Judiciário não se prestará para legitimar abusos – omitindo-se atrás de formalidades – nem substituirá os titulares do processo participativo.

Quanto ao verbo *addicere*, a sua importância reside na homologação da decisão final do processo judicial participativo para que ela tenha eficácia; para que produza coisa julgada formal e material. Assim, uma ação civil pública envolvendo a destinação de um bem coletivo de natureza ambiental, o juiz preside o processo participativo, realiza a audiência pública, conduz as partes à decisão pondo ao seu dispor todos os elementos, informações, recursos e provas necessárias e, ao final, reduz a termo e homologa (*ad iudicaf*) a decisão tomada

pela Sociedade com as suas autoridades. No processo administrativo participativo, quem homologa é a autoridade administrativa; no processo legislativo do PDP é a Câmara de Vereadores que aprova; no judicial, o juiz.

ELEMENTOS DA PARTICIPAÇÃO POR AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cumpra agora arrematar essa primeira parte da exposição, destacando os elementos da participação para em seguida, na segunda, tratar do procedimento propriamente dito. A participação tem sido colocada num arcabouço paradigmático, porque opera uma transformação de competência e função nos elementos político, jurídico e social da República, da Federação e da Sociedade brasileiras. Ela opera uma transformação na prática dos Poderes e nos processos; inaugura a complexidade pós-moderna pela convivência de duas estruturas, moderna e pós-moderna, que se complementam. E a audiência pública é a grande Ágora onde se encontram as forças sociais do contexto para mediação de um novo Direito: participativo.

A raiz desse arcabouço, conforme dito, é constitucional. Está na parte final do parágrafo único do art. 1º da CRFB/1988, que devolve ao povo brasileiro o exercício direto da soberania em alguns casos de participação, previstos na própria *Constituição*. No processo participativo, portanto, não se labora na esfera representativa pura (e tradicional), mas, no plano da Sociedade, o que nos obriga a estudar a democracia direta da *res publica romanorum*. A civitas romana, com efeito, definia-se como república dos romanos, e não como república de Roma; nós somos a República Federativa do Brasil; mas, em 1988, incluímos a dimensão de república participativa. Disso decorrem duas coisas: a participação é constitucional e frustrá-la é inconstitucional.

Outro elemento importante: o objeto da participação é restrito aos bens coletivos,

assim assegurados pela Lei Maior, e que pertencem soberanamente aos brasileiros, e não ao Estado, que tem deveres: seja como União, Estado-Membro, Município ou Governo. O exercício de direito sobre tais bens não pode ser usurpado pela esfera representativa de soberania, nem mesmo por lei federal, decisão judicial ou processo administrativo. Porque dos bens coletivos só coletivamente se pode dispor. No plano do sujeito de direito, e este é outro elemento importante, a participação envolve os cidadãos e as autoridades brasileiras, como na *res publica romana*. Isso nos conduz ao processo participativo, que é a Audiência Pública.

Portanto, participação não é sedição, não é panaceia; é um processo legal sob a condução da autoridade. É um procedimento corriqueiro, típico da era pós-moderna, utilizado nas decisões que envolvem exercício e tutela de bem coletivo, mas transforma os papéis de todos os participantes, cidadãos e autoridades, em relação ao modelo tradicional. Não se trata de interpretar leis e decidir; a participação parte do conflito, concretamente, e visa construir solução casuística; não busca primordialmente punir e penalizar, e sim uma solução de consenso, repartindo ônus e bônus sociais. Não é maioria contra minoria; não sacrifica ninguém sem que se ouça, delibere, compense. A decisão final é homologada e passa a vincular a todos com força de lei.

PROCEDIMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA TENDO COMO BASE A APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Não tem sido fácil implantar o processo participativo no Brasil e a Audiência Pública frequentemente é convertida em mera consulta pública, sem efeito vinculante. Na verdade, ela não deve resumir-se a uma assembleia com palavra livre ao microfone; ela tem diversas fases, tem que ser previamente preparada (levantamento e diagnóstico, informações, alocação de recursos, disciplinamento legal prévio); será

devidamente instalada, com respeito das prerrogativas e da participação (eleição da autoridade condutora, deliberação sobre o procedimento a ser observado, definição de cronograma, requisição de dados, formação de comissões); e terá registros (documentos, atas, publicidade); aprovação e encaminhamento.

Além disso, cada caso de audiência pública – seja em processo legislativo participativo, em processo administrativo participativo, seja em processo judicial participativo – terá suas peculiaridades. Na elaboração e aprovação do Plano Diretor Participativo, por exemplo, o processo pode ser previamente disciplinado em linhas gerais por lei municipal de iniciativa do Prefeito, em projeto discutido com autoridades e comunidade, de sorte a alocar recursos, promover licitações necessárias, autorizar requisições, prever e traçar, enfim, a coluna dorsal dos procedimentos. Da mesma forma a assinatura de convênios e outras providências que facilitem e norteiem o desenvolvimento dos trabalhos com agilidade e sem maiores percalços.

No processo administrativo da mesma forma, as autoridades envolvidas devem editar previamente as normas orientadoras do processo específico, articular-se com entidades e órgãos integrantes do sistema com vistas na dinamização e na participação de quem de direito, providenciar a infraestrutura adequada, selecionar e treinar pessoal técnico, informar e orientar a comunidade, disponibilizando previamente o que for necessário à deliberação coletiva. E no processo judicial participativo não é diferente: no exercício do *ius edicendi*, os tribunais, os magistrados, o Ministério Público devem habilitar-se previamente para garantir o sucesso da deliberação em todas as fases, de sorte que os interesses sejam conciliados.

1 Fase de Preparação

Providências prévias: reuniões preliminares; coleta e sistematização de informações indispensáveis aos debates; aprovação

de recursos e infraestrutura; requisição dos meios de comunicação pelas vias competentes; proposta de regimento interno da discussão, dispondo sobre: habilitação para votações; eleição do condutor dos trabalhos; ordem das manifestações e das votações; registros das propostas e alternativas; escolha de local adequado para os trabalhos; proposta inicial de cronograma das atividades; previsão de cronograma e condições de revisão das propostas; prazos de implementação de alternativas e assim por diante. Sempre de acordo com a natureza do processo e os objetivos que estejam em jogo.

De forma que a participação começa antes da instalação da audiência pública propriamente dita, com a realização de eventos e consultas públicas, formação de comissões e grupos de trabalho, envolvendo voluntários, profissionais (e técnicos contratados, se for o caso), além e juntamente com órgãos e servidores públicos das áreas pertinentes. A Câmara de Vereadores e os órgãos públicos em geral, no exercício do *ius edicendi*, também elaboram as suas normas de participação, dando publicidade a elas. De sorte que, por ocasião da instalação da Audiência Pública, o cidadão e todos possam deliberar com conhecimento de causa e com plenas condições para construir coletivamente a decisão.

2 Fase de Instalação

Na data, hora e local da instalação, amplamente divulgados e com a presença de todos os órgãos e autoridades vinculadas à Audiência Pública, instalam-se os trabalhos, sob a condução do Prefeito Municipal (no caso de elaboração e aprovação do PDP); da autoridade administrativa (no caso de deliberação sobre licenciamento de transgênico); ou do Juiz competente, conforme o processo de que se trate. No caso do PDP é pertinente escolher ou eleger uma pessoa que tenha perfil para a condução equilibrada e segura do processo, fazendo, ainda, o papel de mediador, responsabilizando-

se pela assinatura de documentos e correspondências, requisições, articulação de encontros e comissões e assim por diante.

Esta é uma das decisões mais importantes da audiência pública do PDP, porque deve recair sobre alguém com o perfil adequado para desempenhar a importante função de atuar suprapartes, não sendo representante de Prefeito, de ativistas, de setores econômicos ou da comunidade local, apenas; essa pessoa é a figura central da participação propriamente dita e sem ela e seu papel, dificilmente se obterá um resultado final satisfatório. No processo administrativo e no processo judicial participativo não é o caso, pois a condução dos trabalhos está a cargo da própria autoridade. Mas também nada impede que o juiz, com todos os seus afazeres, designe alguém para presidir as deliberações ou algum ato específico, que aprovará *a posteriori*.

O processo participativo é essencialmente casuístico e a instalação dos trabalhos é o momento de definir as medidas necessárias para diagnosticar a amplitude da discussão, as providências a serem tomadas: esclarecimentos técnicos, encaminhamentos procedimentais, requisições, esboço de regimento interno, discussão de cronograma de atividades. Tudo dependerá do caso concreto e do tipo de processo participativo. Se forem criados grupos de trabalhos ou comissões, deve-se tratar de assegurar a participação e publicidade do que produzirem, sob o acompanhamento da comunidade e das autoridades. Todo o processo deve estar disponível *on line*, com espaço aberto a sugestões, textos e documentos.

3 Fase de Deliberação e cronograma de atividades

Na fase de deliberação da audiência pública, a autoridade condutora na forma do procedimento aprovado na fase de instalação não deve admitir a omissão de pessoas, órgãos públicos,

agentes, instituições e setores diretamente interessados, ou que ocupem posição estratégica, de protagonismo em relação a temas, assuntos e decisões do processo participativo. O princípio é que toda a omissão é danosa para o processo (em que se busca o consenso); quem não participa da deliberação também não irá se sentir responsável e comprometido com a decisão e, provavelmente, irá boicotá-la. Na insistência, a omissão deverá ser levada a juízo, sem prejuízo de outras medidas pertinentes?

Este é o momento em que se constrói a decisão de consenso a partir do conflito em concreto. É momento de criação, de crescimento comunitário em todos os sentidos. É o momento de acomodar ônus e bônus sociais; de açular a competição saudável entre novas tecnologias, entre velhas e novas alternativas de serviços públicos; de barganhar benefícios em favor dos interesses extrapatrimoniais coletivos como a saúde, o ambiente, a educação, a cultura. É o momento máximo da transparência nas propostas e discussões, perante os olhos das autoridades e de toda a comunidade, graças aos meios de comunicação hodiernos. Mas essa grande ágora só será efetiva se as informações necessárias estiverem disponíveis.

Quanto melhor for a condução dos trabalhos, portanto, melhores serão os resultados. Essa coordenação deve ser cuidadosamente planejada, em espaço aberto à participação e às sugestões, de forma que a assembleia de votantes habilitados à deliberação tenha clareza do que se trata e possa, perante as propostas trazidas no decorrer da audiência pública, manifestar-se e sufragar o que entenda condizente com seus interesses particulares e coletivos.

4 Fase Decisória: documento final, aprovação por plebiscito, referendo e outros instrumentos

A Audiência Pública não é uma simples consulta, é ato de soberania da população.

Por isso as decisões mais polêmicas do seu âmbito, as mais complexas, podem ser submetidas à votação em separado. No caso do plano diretor do município, por exemplo, em havendo polêmica ou falta de clareza, convém até que a versão final seja submetida a plebiscito ou referendo, nos termos do Regimento Interno da audiência pública; vale dizer uma votação sob a alçada da assembleia (prática, barata), e não a do sistema eleitoral tradicional. Porque será um ato *interna corporis* da assembleia, dentro do processo participativo e da audiência pública. Esse tipo de votação aberta é mais difícil de imaginar no processo administrativo.

Digamos que a autoridade administrativa não se sinta segura para homologar uma decisão participativa em que a discussão está no impasse. Nada impede e tudo aconselha que submeta a aprovação a uma espécie de votação, que regularmente conduza, utilizando as tecnologias de comunicação e interação disponíveis. Isso pode ser objeto de cogitação na própria audiência pública, mas na verdade é assunto do *ius edicendi* da autoridade competente. No processo judicial não é diferente, embora a autoridade do magistrado na condução do processo facilite a obtenção dos meios necessários à obtenção do consenso. Como todo processo participativo, cada caso será um caso.

5 Providências de Registro e previsão de revisão

A natureza contratual (consensual) do processo participativo acrescenta um elemento diferente em relação à lei tradicional; é a questão da previsão de avaliação, prazo de revisão e alternativas para imprevistos. A liberação de um transgênico, por exemplo, pode ser condicional. Sujeita a acompanhamento e análise de resultados, pode ser revista, modificada, ou desencadear processos de correção de rumo, indenizações e reparações. Isso pode ocorrer em qualquer das três modalidades de processo

participativo. O registro dos atos, portanto, com a previsão de alternativas, plano B, responsabilidades por dano futuro, é um campo específico e importante da pauta da discussão da audiência pública e do documento final.

6 Fase de Encaminhamento: tramitação perante a autoridade competente

O processo participativo deve prever o encaminhamento final da deliberação. No caso do Plano Diretor Participativo, o encaminhamento do projeto aprovado ao Prefeito e daí à Câmara de Vereadores. A versão final também deve prever prazo e casos de revisão pelo processo participativo. Da mesma forma, o processo administrativo, como o processo judicial participativo, deve prever e estabelecer as providências do jaez, que se entenderem pertinentes.

7 Judicialização

O processo participativo legislativo e o administrativo podem, sem dúvida, a qualquer momento serem levados ao conhecimento judicial. Cabe, então, ao magistrado competente, no conhecimento de causa, fazer o encaminhamento processual recomendado pelo caso concreto. Se a questão envolve a própria participação, o juiz não deve substituir as partes nem decidir autocraticamente o que pela Constituição pertence ao condomínio social. Essa postura deve ser a mesma no caso de ajuizamento de ação que envolva a participação propriamente dita, ou seja, o processo participativo aumenta a complexidade do processo e exige que o juiz, à semelhança do juiz europeu que decide se a questão é de direito comunitário ou não, dê o encaminhamento próprio.

O que manda e define, na verdade, é a existência de bem coletivo, de interesse coletivo na demanda. Nesses casos, o juiz não abre mão, evidentemente, das

suas prerrogativas, soluciona os impasses formais, da mesma forma *mutatis mutandis* que o Pretor romano, que ordenava o feito, fazendo valer sua autoridade, mas delegava, repassava a decisão a quem de direito: *iudicem dare* (dar um juiz). No caso do processo participativo, esse juiz é dado pela Constituição para o processo é a própria coletividade; mas isso não retira do juiz da causa o poder de dar ordens às partes, às autoridades, a pessoas, o que é da sua alçada de *imperium*, como magistrado, incumbido que é de administrar, pela jurisdição, os conflitos da Sociedade.

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

O que acabo de expor é uma teoria geral da participação mediante audiência pública. No concreto, cada caso será um caso, pois a deliberação participativa não opera por subsunção; é processo que abrange a definição e a extensão do conflito e o procedimento. A audiência pública pode ser utilizada em qualquer situação coletiva, inclusive nos conflitos laborais. Vamos iniciar agora uma discussão em torno do emprego dessa teoria da audiência pública, especificamente, pela Justiça do Trabalho. A nota mais importante, para começo de conversa, é de que a pós-modernidade opera uma redenção do conflito, ou seja, parte-se do problema concreto, do embate dos interesses, para construir, todos juntos, a solução.

Com outras palavras, é um processo em que os interessados atuam como titulares de soberania participativa, ou como titulares de um bem que envolve, ou que possui interface com interesses coletivos; e as autoridades participam dele no exercício do poder político e jurídico de que são munidas, a serviço da solução. O processo participativo, assim, é inclusivo – não excludente – e se estabelece para construir uma decisão de consenso em que se repartam convenientemente ônus e bônus da situação concreta. Não é um esforço para aplicar leis por interpretação, mas

para conciliar e promover a convivência de direitos e interesses, mediante acordo deliberativo presidido e homologado pela autoridade competente.

Não resta a menor dúvida de que a audiência pública deliberativa enriquece o processo jurisdicional laboral, ampliando as possibilidades de atrair para o dissídio a inteireza do conflito e, bem assim, o leque de medidas para prevenir futuros embates, além da tomada de decisão imediata. Muitas vezes, a demanda extrapola as partes da relação laboral, envolve outros sujeitos e interesses e o juiz deve ter à disposição a perspectiva, a possibilidade de conclamar aos autos os demais personagens da rede de interesses ou da relação econômica. É a especificidade dessas situações que passamos a discutir doravante, considerando a especificidade do Direito e da Justiça do Trabalho.

Agradeço mais uma vez a oportunidade e o prestígio e ouço atentamente as vossas primeiras ponderações.

Obrigado.

OBRAS CONSULTADAS

ANDERSON, Perry. *As origens da pós-modernidade*. Disponível in: books.google.com.br. Acesso em 18 de maio 2013.

CATALANO, Pierangelo. Império, povo, costumes, lugar, cidadania, nascituros: alguns elementos da tradição jurídica romano-brasileira. Trad. Myriam Benarrós. Digit.

CÍCERO, Marco Túlio. *Da república*. Tradução de Amador Cisneros. 5 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, sd. CORREIA, Alexandre; CORREIA, Alexandre Augusto de Castro; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de Direito Romano*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1955. v.2-2, p. 9-17; e p. 222-289 (Gaió, 4.1-181).

COSTA, Emílio. *Historia del derecho romano público*. Srd. [1920?].

DIGESTO DE JUSTINIANO: livro segundo jurisdição. Tradução de José Isaac Pilati. Florianópolis: UFSC, 2013. Edição bilíngue diretamente do latim.

FARIA, Ernesto. *Dicionário escolar latino-português*. 4 ed. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1967.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: de la antigüedad a nuestros días*. Tradução de Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta, 2001. 170 p.

GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*.

Trad. Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

GROSSI, Paolo. *La propiedad y las propiedades: un análisis histórico*. Trad. Angel M. López y López. Madrid: Cuadernos Cívitas, sd [1988?]. Título original: *La proprietà e le proprietà nell'officina dello storico*.

GROSSI, Paolo. Para além do subjetivismo jurídico moderno. Tradução de Ricardo Marcelo Fonseca. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO. 3, 2007. Curitiba. Digit.

HENRIQUE, João. *Roma pagã: suas instituições, usos e costumes*. Porto Alegre: Globo, 1935. 241p.

HESPANHA, Antonio Manuel. Justiça e administração entre o antigo regime e a revolução. In: CLAVERO, Bartolomé; GROSSI, Paolo; TOMAS Y VALIENTE, Francisco (org). *Hispania: entre derechos propios y derechos nacionales (Atti Dell'incontro di Studio)*. Milano: Giuffrè, 1989, t.1, p. 135-204. In: www.centropgm.unifi.it. Acesso em 24 fev. 2012.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Viana Boeira e de Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1975.

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 7 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002.

LOZANO Y CORBI, Enrique. *La litigimacion popular en el proceso romano clasico*. Barcelona: Bosch, [1981?].

MADEIRA, Hécio Maciel França. *Digesto de Justiniano: liber primus*. 3 ed. bilíngüe, São Paulo: RT, 2002.

MORIN, Edgar. *O método*. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1998.

_____. *Rumo ao abismo?* ensaio sobre o destino da humanidade. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e de Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2011.

PILATI, José Isaac. *Propriedade e função social na pós-modernidade*. 3 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2013.

_____. A dimensão filosófica da pós-modernidade jurídica: ponto de partida de uma reconstrução paradigmática. *Seqüência*, n. 63, p. 291-317, dez. 2011.

_____. Tutela coletiva: crítica às propostas de sua codificação processual no Brasil. *Seqüência*, nº 55, p.151-173, dez. 2007.

_____. Função social e tutelas coletivas: contribuição do direito romano a um novo paradigma. *Seqüência*. Florianópolis, n. 50, p. 49-69, jul. 2005.

_____. Por uma nova ágora perante o desafio da globalização. *Revista Jurídica*, nº 19, p. 9-30, jan/jun. Blumenau, 2006.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Direitos fundamentais sociais: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela*. Porto alegre: Livraria do advogado, 2006.

PRESIDENTE DA OAB nacional abre audiência

pública no CNJ. Disponível em www.oab.org/notícia, acesso em 20 de fevereiro de 2014.

ROUSSEAU, J.J. *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens*. www.dominiopublico.gov.br.

RUSSO, Eduardo Angel. *Teoria general del derecho: en la modernidad y en la posmodernidad*. Buenos Aires: ABeledo-Perrot, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 8 ed. Porto: Afrontamento, 1987.

SCHULZ, Fritz. *Derecho romano clasico*. Trad. José Santa Cruz Teigeiro. Barcelona: Bosch, 1960. Tradução da edição inglesa: *Classical Roman Law*.

SEGURADO E CAMPOS, J. A. Introdução. In: GAIO. *Instituições: Direito Privado Romano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. p. 13-74.

TAFARO, Sebastiano. La herencia de los *tribuni plebis*. Traducido del italiano por Carla Amans. Buenos Aires [2008?], digit. Texto base de la Relación que se celebró en Buenos Aires por las *Primeras jornadas italo-latinoamericanas de defensores cívicos y defensores del pueblo* – 11-12 de sept. de 2008, en el Senado de la Nación Argentina.

ANEXO ÚNICO

A preocupação com a audiência pública tem sido geral, inclusive nos tribunais superiores e o CNJ acaba de entrar nessa prática. Eis a seguinte notícia:

OAB sugere maior utilização das ações coletivas para conter demandas na Audiência Pública promovida pelo CNJ

O uso mais frequente das ações coletivas foi defendido pelo presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho, nesta terça-feira, no último dia da 1ª Audiência Pública realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para debater o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil, principalmente pela primeira instância. O evento foi na sede do órgão, em Brasília.

A audiência pública é uma das ações do grupo de trabalho instituído pelo CNJ para estudar e propor melhorias para o primeiro grau de jurisdição. Dados reunidos nas pesquisas realizadas pelo Conselho desde que fora instalado em 2005, e principalmente pelo relatório Justiça em Números, revelam problemas nessa instância, que vão da alta taxa de

congestionamento à falta de estrutura e de pessoal.

Na avaliação do presidente da OAB, os mecanismos relacionados à tutela coletiva de direitos é um dos caminhos para sanar o alto número de processos existentes nas varas e juizados de todo o país. "Esse é um instrumento que precisa ser amadurecido e adotado cada vez mais. Pois, com uma só demanda, é possível uma mesma questão envolvendo milhares de outras pessoas. Não podemos tratar, portanto, uma ação coletiva como se fosse uma ação individual, para efeitos de produtividade dos juízes. Precisamos estimular os juízes a julgar cada vez mais ações coletivas", afirmou.

O advogado também destacou a importância de se investir mais nos juizados especiais e na Justiça gratuita. Ele também demonstrou preocupação com a segunda instância, que também está congestionada com o número cada vez mais crescente de demandas interpostas pelas partes para questionar incidentes processuais. "Não temos mais tribunais de Justiça, e sim tribunais de agravos", afirmou.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

PRESIDENTE DA OAB nacional abre audiência pública no CNJ. Disponível em www.oab.org/noticia, acesso em 20 de fevereiro de 2014.

E do Conselho Nacional de Justiça a seguinte Portaria.

PORTARIA Nº 213 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Texto Original

Regulamenta as audiências públicas no Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que outorga ao CNJ as competências de controle da atuação administrativa e financeira e

de coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências públicas realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça observarão o seguinte procedimento:

I – o Ato de Convocação será amplamente divulgado e fixará prazo para a inscrição dos habilitados à audiência pública;

II – será garantida a participação equânime das diversas correntes de opiniões relativas ao tema da audiência pública;

III – caberá ao Presidente ou ao Conselheiro relator do procedimento, a habilitação das pessoas ou entidades que serão ouvidas, a divulgação da lista dos habilitados, a determinação da ordem dos trabalhos e a fixação do tempo que cada um disporá para se manifestar;

IV – a pessoa habilitada ou o representante da entidade deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;

V – a Secretaria de Comunicação do CNJ providenciará a transmissão da audiência pública;

VI – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso;

VII – os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou Conselheiro relator do procedimento.

Parágrafo único. Poderá ser designado um secretário para a audiência, que se encarregará pela lavratura de ata.

Art. 2º O Presidente ou o Conselheiro relator deliberará sobre o que lhe for requerido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa



Conclusões

O presente Caderno de Formação atinge seu objetivo primordial, qual seja, o registro das discussões e estudos realizados durante o 1º Módulo de 2014 da Escola Judicial do TRT da 12ª Região. Os temas tratados no evento, relações interinstitucionais e audiências públicas, mostram-se mote para posicionamentos profundos e distintos, o que conduziu a uma profunda reflexão sobre a necessidade de aumentar e intensificar a atuação cooperada dos diversos órgãos institucionais.

Por meio dos grupos de estudo realizados durante o evento, os magistrados puderam ter contato mais direto com os demais representantes dos órgãos institucionais, o que, evidentemente, contribuiu para mudança de perspectiva de questões específicas. A compreensão da realidade sob a ótica do outro, transforma paradigmas e possibilita uma nova atuação por parte do magistrado, o que resulta em atitudes práticas, que anteriormente se mostravam ineficazes, traduzindo, assim, a visão desta Escola Judicial.

É evidente que a prestação jurisdicional efetiva é resultado da atuação positiva, não só do Poder Judiciário, mas também dos demais órgãos públicos inseridos no âmbito trabalhista – Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), Advocacia-Geral da União, seja da Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria da União, entre outros.

Com a certeza de que os objetivos foram plenamente atingidos, uma vez que o debate fomentado gerou diversos questionamentos e diversas hipóteses como resposta. Por fim, o resultado prático atingido deixou claro que a proposta

desta Escola Judicial é ir além da simples discussão teórica da problemática: os reflexos práticos devem ser buscados. Dessa forma, foi encaminhado o Ofício nº 36/2014 pela Escola Judicial solicitando à Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho que fossem celebrado convênios institucionais, ou adotadas medidas para tornar mais efetivos os convênios existentes com o Ministério Público do Trabalho, a Superintendência do Trabalho e Emprego de Santa Catarina e o Instituto Nacional do Seguro Social, na tentativa de solucionar os problemas e as dificuldades encontrados na prestação jurisdicional.

Esta ação evidencia o esforço desta Escola Judicial em concretizar sua principal missão, qual seja a de compartilhar saberes que ampliem competências e habilidades para tornar mais efetiva a atividade judicante.

Anexo

Of. Escola Judicial nº 36/2014

Florianópolis, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Edson Mendes de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Florianópolis/SC

Assunto: Celebração de convênios

Senhor Presidente,

Considerando as conclusões advindas dos debates entabulados no Fórum Virtual promovido por esta Escola Judicial no decorrer do mês de abril do corrente ano, cujo objeto referiu-se às Relações Interinstitucionais, venho solicitar a V. Exa. providências no sentido de que este Tribunal Regional do Trabalho celebre convênios ou promova medidas para o fim de dar efetividade aos convênios já celebrados com as seguintes instituições:

1 - Ministério Público do Trabalho – para o fim de que sejam disponibilizados os termos de ajuste de conduta e os termos de abertura de processos investigatórios;

2 - Superintendência do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – para o fim de que sejam disponibilizados autos de infração, e para que seja dada efetividade à Recomendação Conjunta TST/CGJT nº 3/2013 no sentido de que seja reordenado meio ambiente de trabalho nos casos em que verificada a presença de agentes insalubres;

3 - Instituto Nacional do Seguro Social – para o fim de que seja disponibilizado acesso à consulta relativa a benefícios previdenciários (Sistema PLENUS), relatório de perícias (Sistema INFBEN) e datas das perícias (Sistema HISMED); e para que seja promovida a reabilitação profissional nos casos em que o magistrado verificar essa possibilidade.

Atenciosamente,

VIVIANE COLUCCI

Desembargadora do Trabalho-Diretora da
Escola Judicial do TRT da 12ª Região





Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 - 11 º andar
Centro- Florianópolis - SC | Cep: 88.015-700
(48) 3298-5681 | e-mail: escolajudicial@trt12.jus.br

www.trt12.gov.br